

**ECONOMIA
SOCIAL**
Leitura & Debates

Revista da Cooperativa
Antônio Sérgio
para a Economia Social
número 24
outubro 2025
www.revista-es.info

R O FUTURO DO COOPERATIVISMO E O PAPEL DA DIGITALIZAÇÃO

número
especial
sob direção
do COMITÉ
DO FUTURO

4

NOTA DA EQUIPA DE COORDENAÇÃO

Ana Paula Rocha
Daniel Hernández
Eduardo Pedroso
Marianna Teixeira

6

Nota de Abertura O FUTURO DO COOPERATIVISMO E O PAPEL DA DIGITALIZAÇÃO

Eduardo Graça
Deolinda Meira
Maria Elisabete Ramos

8

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL: O CAMINHO ALEMÃO PARA UM DIREITO COOPERATIVO À PROVA DO FUTURO

Matti Pannenbäcker
Johanna Kühner

13

A DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO DEMOCRÁTICO DAS COOPERATIVAS PARA ALÉM DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Leonardo Rafael de Souza
Cinthia Obladen de Almendra Freitas
Rui Miguel Soares Silva

21

CRIPTOMONEDAS SOCIALES COMPLEMENTARIAS

**Una Alternativa
a la Financiación
de las Cooperativas**

Juan Jesús Gómez Álvarez

41

CAPACITACOOOP: A FORÇA DA EDUCAÇÃO DIGITAL NO COOPERATIVISMO BRASILEIRO

Cláudia Moreno
Debora Ingrisano

58

O PRINCÍPIO 7 EM AÇÃO: COMUNIDADE, COOPERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Ana Paula Rocha
Daniel Hernández
Eduardo Pedroso
Marianna Teixeira

33

AUTONOMIA COOPERATIVA NA ERA DIGITAL: REFLEXÕES DE QUATRO ESTRUTURAS REPRESENTATIVAS

Ana Paula Rocha
Daniel Hernández
Eduardo Pedroso
Marianna Teixeira

48

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E INTERCOOPERAÇÃO ENTRE COOPERATIVAS: PERSPETIVAS DA OIT

Entrevista com Simel Esim

Palavras que se podem encontrar na capa:
AGRICULTURA, ANO INTERNACIONAL DAS COOPERATIVAS, ANTÓNIO
SÉRGIO, ASSOCIAÇÃO, AUTOGESTÃO, AUTONOMIA, BALDIOS,
COMUNIDADE, COOPERATIVAS, DEMOCRACIA, DESENVOLVIMENTO,
ECONOMIA SOCIAL, EMPATIA, HABITAÇÃO, IGUALDADE, LIBERDADE,
NATUREZA, RESISTÊNCIA, TRABALHO, UTOPIA, VOLUNTARIADO

NOTA DA EQUIPA DE COORDENAÇÃO



Ana Paula Rocha



Daniel Hernández



Eduardo Pedroso



Marianna Teixeira

ANA PAULA ROCHA

Professora Adjunta Convidada do ISCAP na área científica de Direito Fiscal. Investigadora do CEOS.PP (ISCAP) e do CEJEIA (U. Lusíada)

DANIEL HERNÁNDEZ

Profesor de Derecho Mercantil en la Universidad de Almería (acreditado a Profesor Permanente Laboral por la ANECA) y es miembro de la Cátedra en Economía Social de la Universidad de Almería.

EDUARDO PEDROSO

Técnico superior da CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, sendo responsável pela Equipa de Estatística e Base de Dados.

MARIANNA TEIXEIRA

Professora da graduação em Gestão de Cooperativas do Instituto Superior de Administração e Economia do MERCOSUL e de pós-graduações em Direito Cooperativo em instituições de ensino superior no Brasil.

Esta edição especial da Revista ES, intitulada *O Futuro do Cooperativismo e o Papel da Digitalização*, nasce de um desafio que foi lançado no âmbito do Comité do Futuro, uma estrutura informal que reúne jovens investigadores, profissionais e académicos com pensamento crítico e propostas para o setor da economia social. O desafio, que aceitámos com entusiasmo e sentido de responsabilidade, era o de refletir sobre o futuro do cooperativismo num número especial comemorativo do Ano Internacional das Cooperativas 2025.

Num tempo marcado por profundas e aceleradas transformações, em especial aquelas impulsionadas pela transição digital e a inteligência artificial, considerámos que essa seria a abordagem de reflexão ideal para este número. Temos a convicção de que o futuro do cooperativismo não se constrói apenas com memória, mas também com pensamento crítico, criatividade e vontade de intervir. Por isso, mobilizámos a diversidade das nossas experiências — entre a academia, a prática, a gestão, o terreno e a investigação — e a riqueza das nossas redes nacionais e internacionais, unidas por um compromisso comum: pensar o cooperativismo à luz dos seus princípios.

A estrutura desta edição parte assim de uma ideia simples: como podemos refletir cada um dos sete princípios cooperativos à luz da revolução digital que estamos a viver? Assim, em cada secção, convidámos autores a refletirem sobre os potenciais impactos da digitalização ao nível de um princípio cooperativo específico, explorando as tensões, as oportunidades e os riscos que se colocam à adesão voluntária, à gestão democrática, à participação económica, à autonomia, à educação, à intercooperação e à preocupação com a comunidade.

A singularidade desta revista está também no seu visual: cada artigo é acompanhado por uma imagem gerada por inteligência artificial, construída a partir do que essa tecnologia “entende” como representação visual de cada princípio. Trata-se, para nós, de uma provocação simbólica — uma forma de questionar até que ponto conseguimos (ou não) confiar nas interpretações automáticas do que é, afinal, um sistema fundado na dignidade humana, na partilha e no controlo democrático.

Esperamos que esta leitura seja, ao mesmo tempo, um convite à reflexão e uma inspiração para a ação. Que os princípios cooperativos continuem a iluminar caminhos num tempo cada vez mais automatizado, sem que se percam no ruído dos algoritmos.

NOTA DE ABERTURA

O FUTURO DO COOPERATIVISMO E O PAPEL DA DIGITALIZAÇÃO



Eduardo Graça



Deolinda Meira



Maria Elisabete Ramos

EDUARDO GRAÇA
Presidente da CASES

DEOLINDA MEIRA
Professora Coordenadora no Instituto Politécnico do Porto/ISCAP. É diretora do Mestrado em Gestão e Regime Jurídico-Empresarial da Economia Social e Codirectora do Mestrado em Práticas Empresariais e Jurídicas da Economia Social no ISCAP/IPP

MARIA ELISABETE RAMOS
Professora Associada com agregação em Direito a exercer funções docentes na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Esta edição especial da revista resulta, em simultâneo, da proclamação pelas Nações Unidas de 2025 como Ano Internacional da Cooperativas e da criação, tempos atrás, do Comité do Futuro. Esta estrutura informal reúne um conjunto alargado de jovens quadros, oriundos da academia e das práticas de gestão, com interesse e trabalho feito nas várias áreas do eclético setor da economia social, no qual se integra o cooperativismo.

O presente número versa acerca dos princípios cooperativos o que, desde logo, tem o imenso mérito de fazer sobressair princípios e valores num tempo de aparente desmemória coletiva que os torna quase como realidade ancestral e sem valor de uso. Desenganem-se os arautos do poder absoluto do capital que sempre serão confrontados pela incomensurável vantagem das obras fundadas no primado das pessoas.

Os participantes que aqui reuniram o resultado das suas reflexões acerca do cooperativismo moderno, sob a coordenação de Ana Paula Rocha, Daniel Hernández, Eduardo Pedroso e Marianna Teixeira que, por outras vias, manifestam a sua vontade de pensar os novos caminhos para as várias correntes do associativismo, são portadores de um imenso caudal de esperanças de um presente e futuro em que impere o convívio fraterno entre os homens de boa vontade.

Julho de 2025

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL: O CAMINHO ALEMÃO PARA UM DIREITO COOPERATIVO À PROVA DO FUTURO

#GenoDigital



Matti Pannenbäcker



Johanna Kühner

RESUMO

O presente artigo analisa a trajetória transformadora do movimento #GenoDigital, uma iniciativa alemã que modernizou com sucesso o Direito Cooperativo, permitindo a constituição, a adesão, a realização de assembleias e a governação cooperativa integralmente por via digital. Ao longo de quatro anos, a iniciativa #GenoDigital mobilizou uma coligação diversificada de cooperativas, especialistas e decisores políticos focados na promoção de reformas legislativas – tendo culminado na aprovação de alterações concretas à legislação e na criação de um programa federal de financiamento a cooperativas inovadoras no montante de 46 milhões de euros.

O artigo partilha os cinco principais ensinamentos decorrentes do processo político associado ao movimento #GenoDigital, os impactos iniciais das reformas implementadas e de que modo a digitalização pode reforçar o princípio cooperativo da Adesão Livre e Voluntária. Neste contexto, sustenta-se que as ferramentas digitais, quando enraizadas nos valores cooperativos, podem alargar o acesso, fortalecer a participação e promover um futuro mais inclusivo e democrático para o movimento cooperativo global.

DA VISÃO À LEI: O INÍCIO DE UMA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL COOPERATIVA

Em 2020, num contexto marcado pela pandemia global e pela aceleração digital, um grupo de empreendedores, profissionais e especialistas em cooperativismo na Alemanha identificou a existência de uma lacuna premente: apesar de as cooperativas terem representado e defendido historicamente a democracia, a resiliência e a criação de valor centrado na comunidade, o enquadramento jurídico que lhes era aplicável encontrava-se desatualizado face à realidade digital.

Naquela altura, atos de natureza essencial – tais como os atos de constituição de cooperativas, de admissão de novos membros, de realização de assembleias virtuais ou híbridas e de financiamento digital – não estavam legalmente previstos (ou estando, careciam de segurança jurídica) no Direito Cooperativo Alemão. Estas restrições obsoletas não só limitavam a inovação, como também dificultavam o crescimento e a acessibilidade das cooperativas em toda a Alemanha.

Em resposta, o movimento #GenoDigital surgiu como uma rede dinâmica e como uma iniciativa política que defende a transformação digital do setor cooperativo. Com base no conhecimento e na experiência prática de cerca de 200 cooperativas, associações e especialistas, foi elaborada uma agenda digital que inclui propostas para:

- A adesão e a integração de membros por via digital;
- A constituição e o registo digitais de cooperativas;
- A realização de assembleias gerais digitais ou híbridas;
- Financiamento colaborativo (*crowdfunding*), digital e legalmente seguro para cooperativas;
- Apoio e financiamento a cooperativas de plataforma digital.

Ao longo de quatro anos, esta iniciativa de base influenciou quatro propostas legislativas. Duas destas propostas foram aprovadas pelo Parlamento Federal, tendo contribuído para a criação do programa federal INVEST, no valor de 46 milhões de euros, que alcançou as seguintes metas:

PRINCÍPIO 1

Adesão Voluntária e Livre
criado por IA (ChatGPT)



- A previsão legal da realização de assembleias gerais virtuais, híbridas e com flexibilidade temporal (2021);
- A previsão legal da possibilidade de adesão digital, bem como da possibilidade de constituição e administração da cooperativa por via digital (com entrada em vigor em janeiro de 2025); e
- O reconhecimento oficial das cooperativas no âmbito do programa de financiamento INVEST, que permite aos investidores privados beneficiar de subsídios estatais pelos seus investimentos em cooperativas.

Estes avanços representam não só uma transformação jurídica, mas também uma mudança cultural e operacional, proporcionando novas oportunidades às cooperativas alemãs. Com este novo enquadramento jurídico, as cooperativas deixaram de ser vistas como entidades obsoletas para se tornarem a forma jurídica mais digital da Alemanha. Esta alteração teve um impacto significativo na reformulação da imagem das cooperativas e na sua transformação digital junto das novas gerações.

ATIVISMO POLÍTICO NA PRÁTICA: PRINCIPAIS ENSINAMENTOS

O êxito legislativo alcançado pela #GenoDigital resultou de um processo de aprendizagem contínuo, aliado a uma ação política persistente e inclusiva, bem como à construção comunitária. A partir desta experiência, destacam-se cinco ensinamentos centrais que contribuíram especificamente para as mudanças políticas observadas na Alemanha:

- Mobilizar uma base de apoio ampla e apaixonada: a legislação é elaborada e aprovada por pessoas que devem estar convencidas da importância do assunto em análise. A #GenoDigital construiu uma ampla coligação entre partidos políticos, ministérios e associações. O enraizamento do movimento na prática cooperativa – e não na teoria – conferiu-lhe paixão e credibilidade, mobilizando aliados para além das fronteiras ideológicas;
- Traduzir a experiência prática em políticas públicas: através de uma colaboração estreita com profissionais, advogados e associações, a iniciativa transformou desafios práticos em propostas legislativas concretas. Os pareceres jurídicos e outros documentos pormenorizados – ancorados em experiências reais – exerceram uma influência decisiva nos processos de aprovação parlamentar e ministerial;
- Compreender e dialogar com as estruturas de poder: em vez de se evitar a oposição, promoveu-se o diálogo entre as partes interessadas com visões diferentes. A compreensão da lógica institucional e das motivações dos intervenientes políticos possibilitou o estabelecimento de uma comunicação adaptada e eficaz – com destaque para a transição digital, a sustentabilidade e o desenvolvimento económico regional;
- Comunicar com clareza e profissionalismo:

a presença digital profissional e consistente (incluindo newsletters, notícias públicas e documentação transparente) consolidou a confiança entre apoiantes e parceiros institucionais. Mensagens simples e dados concretos realçaram a relevância do tema e o potencial da transformação digital cooperativa; e

- Construir parcerias estratégicas e aproveitar momentos-chave: alianças estratégicas – com organizações de topo, assessores jurídicos e mentores políticos – conferiram legitimidade, recursos e compreensão à agenda política. A identificação de janelas de oportunidade (como a mudança digital verificada durante a pandemia) permitiu acelerar a apresentação de propostas eficazes.

Estas lições refletem uma abordagem legislativa inovadora que pode ser replicada noutros contextos: uma abordagem ancorada na comunidade e na prática, orientada por reivindicações claras e concretizada através de um ativismo adaptativo.

PRIMEIROS EFEITOS: APLICAÇÃO DO NOVO QUADRO JURÍDICO

As reformas legais já estão a moldar o panorama cooperativo alemão. Embora o contacto presencial continue a ser relevante – sobretudo para as cooperativas de dimensão regional –, a transição para formatos híbridos e digitais mostrou ser simultaneamente viável e valiosa. Estes formatos permitem uma participação mais ampla, nomeadamente de jovens e de membros residentes em zonas rurais ou no estrangeiro.

Desde janeiro de 2025, os pedidos de adesão e os processos de constituição digitais passaram a ter reconheci-

mento legal. Embora ainda não existam dados estatísticos abrangentes, os relatos da comunidade #GenoDigital indicam uma aceleração do crescimento da base de membros, uma diminuição da carga administrativa e uma maior facilidade na angariação de capital através de quotas.

No seio do ecossistema cooperativo, estão a ser desenvolvidas e partilhadas plataformas e ferramentas para a gestão e governação digitais. Neste momento, as cooperativas não se limitam a ser utilizadoras, mas também criadoras de infraestruturas digitais, oferecendo serviços personalizados a outras cooperativas.

DEPOIMENTOS

Membro da direção de uma cooperativa de notícias digitais: “Desde que implementámos a adesão digital, quase duplicámos o número de novos membros por mês. Desde então, a nossa equipa praticamente não gasta tempo com a burocracia associada à integração”;

Membro da direção de uma cooperativa de energia: “A abertura do programa INVEST para cooperativas deu-nos um impulso significativo e conseguimos angariar 400.000 euros em capital em apenas seis meses”.

DIGITALIZAÇÃO E O PRINCÍPIO DA ADESÃO LIVRE E VOLUNTÁRIA

A transformação digital não é um fim em si mesmo, mas sim um meio para promover maior acessibilidade, participação e inclusão. Nesse sentido, as oportunidades digitais conduzem a novas potencialidades no que se refere ao cumprimento do princípio cooperativo da adesão livre e voluntária.

Num mundo cada vez mais digital, a exigência de assinaturas em papel criava barreiras invisíveis. Para as cooperativas de plataforma digital e para as comunidades com elevada literacia digital, os formulários físicos, as reuniões presenciais ou os votos por correio eram práticas obsoletas e, muitas vezes, excludentes.

Ao eliminar a disrupção entre meios analógicos e digitais do quadro jurídico, as cooperativas alemãs passaram a beneficiar de uma adesão digital imediata, de uma inte-

gração mais inclusiva de públicos mais jovens e digitalmente conectados, de um acesso mais fácil à equidade e de formatos de participação flexíveis para diversos tipos de membros.

No entanto, os processos digitais e em papel não devem ser colocados em oposição. Pelo contrário, a escolha do modelo mais adequado deverá basear-se na experiência do membro e nos princípios democráticos cooperativos. Embora se argumente que a adesão digital pode estar associada a um aumento do anonimato, muitas cooperativas emergentes utilizam ferramentas digitais para esclarecer a titularidade e a identidade dos membros, para realizar sessões de acolhimento online e para publicar conteúdos educativos – transformando a adesão digital num ato significativo de participação democrática.

O desafio futuro residirá no equilíbrio entre a conveniência e a comunidade. As ferramentas digitais devem complementar – e não substituir – a interação física. Devem promover a inclusão, responder à diversidade de necessidades e facilitar a integração de uma participação ativa na vida quotidiana (e muitas vezes atribulada) dos membros.

RUMO A UM FUTURO COOPERATIVO DIGITAL E DEMOCRÁTICO

A trajetória da #GenoDigital mostra que modernizar o Direito Cooperativo não só é possível como é necessário para garantir um movimento cooperativo resiliente, inclusivo e próspero. A experiência alemã prova que, com uma forte vontade da comunidade, parcerias improváveis e persistência, é possível alcançar mudanças sistémicas e políticas.

Ao enraizar a digitalização nos valores cooperativos – como a democracia, a abertura e a solidariedade –, as cooperativas podem liderar a construção de uma economia digital mais justa e centrada nas pessoas. À medida que avançamos, o foco deve passar da mera construção legal para um apoio prático: com ferramentas, formação e ação política continuada. A transformação já começou. É hora de fazer florescer a economia cooperativa por toda a Europa.

A DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO DEMOCRÁTICO DAS COOPERATIVAS PARA ALÉM DAS ASSEMBLEIAS GERAIS



**Leonardo Rafael
de Souza**



**Cinthia Obladen
de Almendra Freitas**



**Rui Miguel
Soares Silva**

Tanto o artigo 38 da Lei Geral das Cooperativas brasileiras, quanto o artigo 33º do Código Cooperativo Português (CCP), estabelecem que as assembleias gerais são o órgão supremo das cooperativas, condição que garante a todos os cooperadores o direito de participar ativamente da tomada das decisões e da defesa dos interesses sociais, econômicos e culturais estabelecidos no Estatuto Social de cada cooperativa (Brasil, 1971; Portugal, 2015). Seja por mero alinhamento do texto legal ou por determinação expressa, como disposto no artigo 3º CCP, esse direito de participação direta e ativa é princípio legal que recepciona no Brasil, em Portugal e em diversos outros países o Segundo Princípio Cooperativo da Gestão Democrática pelos Membros, enunciado pela Declaração Sobre a Identidade Cooperativa da Aliança Cooperativa Internacional (ACI, 2016).

Isso significa dizer que na práxis cooperativista desde os Estatutos Sociais de Rochdale, o espírito democrático das cooperativas sempre esteve atrelado à possibilidade de participação dos cooperadores em debates, deliberações e exercício do voto no ambiente das assembleias gerais (Henrý, 2013; Münkner, 2015), ambientes estes historicamente pautados na presencialidade dos seus membros nestes atos, construindo um processo de cooperação interpessoal em determinado espaço-tempo. Em outras palavras, é uma realidade histórica e cultural do cooperativismo que a centralidade das assembleias gerais para o exercício democrático sempre considerou nos Estatutos Sociais e nas leis a presencialidade por meio da territorialização como critério de integração dos membros, seja diretamente ou por meio da delegação.

Ocorre que essa presencialidade em torno das assembleias gerais trouxe como desafio histórico o desenvolvimento de um procedimentalismo democrático que, ao passo do crescimento das cooperativas em número de cooperadores, evoluiu para uma exacerbada preocupação com o formalismo legal, normativo e estatutário das assembleias gerais, essencialmente procedimentais. A ideia de um espaço comum, aberto, plural e igualitário de debate, manifestação e voto, foi aos poucos substituído pelo

LEONARDO RAFAEL DE SOUZA

Professor na Escola de Negócios
– Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR)

CINTHIA OBLADEN DE ALMENDRA FREITAS

Professor na Escola de Direito
– Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR)

RUI MIGUEL SOARES SILVA

Professor na Escola de Tecnologia e Gestão
– Instituto Politécnico de Beja (IPBeja), Portugal

apego à norma, pela solenidade, pela comunicação unidirecional desde os órgãos de gestão e pela busca da simples presença e depósito dos votos dos cooperadores, confundindo presença com participação, esclarecimento de dúvidas com debates, decisão coletiva com simples coleta de votos, entre outros (Souza, 2024).

Além de desmobilizar o corpo social, esse excessivo formalismo procedimental trouxe consigo o ampliado risco de pequenos grupos buscarem o controle do ambiente assemblear; “[...] o risco de que o controle democrático seja usurpado por uma elite [...]” (ACI, 2016, p. 19). Na realidade das assembleias gerais, muitas destas se transformaram em reuniões meramente homologatórias, distantes dos cooperadores e organizadas não para a ampla participação e para o debate, mas para buscar a aprovação social das ações realizadas pelos representantes eleitos (Henrý, 2013; Miranda, 2017; Schneider, 2019).

O problema é que agora esse formalismo assemblear, com o risco de controle do corpo social, passou também a ser questionado pelo crescimento da sociedade informacional. Com a difusão da Internet, o desenvolvimento de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) e a experiência socioeconômica vivida com as redes sociais, a vida conectada passou a trazer para as sociedades novos ambientes de interação, tornando o ciberespaço não mais uma simples teoria antropológica, sociológica ou tecnológica, mas principalmente uma realidade humana e social que passou a questionar muitas das realidades postas – e com o cooperativismo isso não foi diferente.

Já em 2013, ao propor o seu Plano de Ação para uma Década Cooperativa, a ACI considerava que o desenvolvimento de novas tecnologias deveria ser considerado não apenas para ampliar o crescimento das cooperativas frente aos desafios globais vividos após a crise econômica do final dos anos 2000, mas também para elevar a participação dos membros e integrar os jovens ao ambiente cooperativo. Para tanto, era fundamental o verdadeiro engajamento das cooperativas na inovação da participação democrática de modo a identificar, envolver e empenhar os cooperadores por meio de boas práticas, o que “[...]”

inclui desenvolver boas práticas na comunicação, tomada de decisões, reuniões (físicas e virtuais) e abertura” (ACI, 2013, p. 11).

Como se nota, a reflexão proposta pelo movimento cooperativo internacional buscou garantir que a consolidação da gestão democrática enquanto princípio cooperativo deveria passar a considerar uma nova realidade apresentada pelas interações sociais nas redes, por meio das novas TICs que deveriam ser mais bem compreendidas pelo movimento cooperativo. Para a ACI, porém, essa integração tecnológica estava limitada à necessidade de aproximação do movimento cooperativo aos jovens, propondo com estes, especificamente, “[...] mudanças na forma de comunicação e estabelecimento de relações entre eles usando tecnologia e media sociais [...]” (ACI, 2013, p. 23).

Ao publicar junto à OIT as suas orientações para a legislação cooperativa, Hagen Henry inovou ao defender que a liberdade dos membros em discutir e votar os rumos do negócio comum incluiria considerar e fomentar a utilização de qualquer dispositivo tecnológico, desde que acessível aos membros e que evitasse qualquer abuso aos exercícios sociais. Para o autor, “[...] o que importa é o controle democrático dos associados e não a sua presença física nas reuniões, ainda que isso, todavia, possa ajudar a gerar a confiança mútua necessária entre eles” (Henry, 2013, p. 102).

Essa visão, diga-se, foi ratificada pelo autor ao ponderar que o próprio Direito Cooperativo deveria considerar em suas futuras políticas a vivência de uma nova reorganização espacial da vida social (Henry, 2013a). Já Reyes (2013), ao analisar especificamente o ambiente cooperativo e normativo colombiano, foi direto ao afirmar que uma alternativa à excessiva formalidade da gestão democrática também na Colômbia seria permitir uma utilização mais ampla de tecnologias modernas durante as assembleias gerais, facilitando a realização de reuniões virtuais.

Todavia, o que se percebe em todas essas visões é a manutenção da centralidade das assembleias gerais dos cooperadores para o exercício da gestão democrática,

propondo apenas a possibilidade de reuniões pelos meios virtuais.

Portanto, mesmo com a afloração de uma sociedade informacional, estruturada sobre TICs que já revelavam uma complexa transformação digital no ciberespaço, a gestão democrática das cooperativas tem mantido em torno das assembleias gerais – com o suporte da presencialidade – a forma comum e ainda possível de se alcançar maior participação dos membros. Quer dizer, ainda que as TICs pudessem efetivamente facilitar a integração social, o que se percebeu foi a manutenção do apego ao debate assemblear, como se a desterritorialização e o redimensionamento do espaço-tempo pelas tecnologias não fossem capazes de gerar confiança entre os membros nas suas deliberações e tomadas de decisões.

A premissa apresentada foi no sentido de que as tecnologias não seriam capazes, por si só, de gerar confiança para o exercício democrático, o que justificaria a manutenção da presencialidade em torno das assembleias. Mostra disso é que mesmo quando a ACI voltou a enfrentar o tema em 2016, a entidade manteve-se apegada ao exercício da gestão democrática por meio das assembleias gerais ao ponderar que não obstante a oportunidade de a democracia cooperativa tirar partido da evolução tecnológica para envolver ativamente os cooperadores nos processos democráticos, “[...] o valor dos membros que se reúnem fisicamente nas assembleias gerais antes da votação não deve ser subestimado [...]”, pois “[...] são uma parte vital do processo democrático.” (ACI, 2016, p. 19).

Pela manifestação da ACI parece claro que embora se tenha reconhecido que a evolução tecnológica poderia colaborar com o desenvolvimento de novas ferramentas de interação social, restou também evidenciado o apego histórico e cultural da entidade à presencialidade do processo social de cooperação, talvez por acreditar que a prática das assembleias gerais, como sempre imaginada, poderia ser ampliada com a simples aplicação de evoluções tecnológicas aos seus procedimentos democráticos analógicos.

Contudo, como bem refletiu Lévy (2011), o que esses avanços tecnológicos identificados pela ACI trazem, na

verdade, é um processo de virtualização que não se apega às práticas anteriormente existentes, mas sim propõe uma transformação dessa realidade, apresentando novos problemas que exigem repensar toda a complexidade dessas interações. No caso, a virtualização não se prende ou se limita à lógica assemblear criada, até então praticada e difundida a partir da presencialidade, analogicamente, mas sim demanda por uma efetiva transformação digital dessas interações sociais.

A complexidade da transformação digital, e consequentemente da digitalização, está no fato delas apresentarem novos paradigmas que não estão necessariamente apegados às práticas analógicas anteriormente praticadas, pelo contrário. Enquanto a premissa da transformação digital é uma disrupção tecnológica que leva a novas formas de pensar a realidade das interações, a lógica da digitalização está na reestruturação dos processos de comunicação dos indivíduos, no uso da tecnologia para mudar o modelo de negócio inicialmente pensado de modo analógico (Gobble, 2018; Bloomberg, 2018).

Em ambos os casos, isso significa que para os processos típicos da gestão democrática das cooperativas considerarem a digitalização – até se alcançar novas interações democráticas por meio da transformação digital –, será necessário reconhecer que as interações sociais dos membros não estão mais organizadas em torno da presencialidade das assembleias gerais.

Com a integração das TICs e a difusão das relações sociais no ciberespaço, uma nova cultura, agora também digital, se apresenta para a cooperação enquanto ação social e para as cooperativas enquanto movimento coletivo, impondo uma mudança estratégica que reorienta o próprio modelo anteriormente existente, reestruturando regras, processos e metodologias (Frenzel *et al.*, 2021; Gouveia, 2017). Por isso é necessário o movimento cooperativo e a sua doutrina compreendam que o surgimento das TICs e a difusão do ciberespaço vão além da simples adaptação da realidade existente.

Essas novas tecnologias, interconectadas e que promovem novas formas de interação social, desterritorializa-

lizadas, estruturam uma nova sociedade (informacional) que é paradigmática também para as cooperativas. Para a gestão democrática, as TICs e a difusão do ciberespaço hoje permitem o desenvolvimento de uma Ciberdemocracia Cooperativa que relativiza a presencialidade e, por consequência, retira a centralidade do processo assemblear como instrumento de exercício da democracia cooperativa.

Pensar essa Ciberdemocracia Cooperativa, a partir da lógica de Lévy (2002, p. 31), significa garantir aos cooperadores o exercício da democracia por meio de uma participação ativa em espaços abertos de comunicação e cooperação nos quais o estabelecimento de políticas e as tomadas de decisões não estão mais apenas nas assembleias gerais, mas também e principalmente em um novo espaço público, desterritorializado, onde a permanente troca de informação e conhecimentos ocorre desde um amplo processo participativo nos meios digitais (Souza, 2024). Isso significa dizer que a digitalização da gestão democrática das cooperativas deve pensar para além das assembleias gerais, as quais poderão passar a ser entendidas como um ato final voltado a celebração de um processo democrático analógico-digital anterior e constante.

Por óbvio, o rompimento desse paradigma exige também reflexões jurídicas, especialmente porque toda a cultura analógica e presencial anteriormente vivida pelas cooperativas teve como consequência o desenvolvimento de leis, regulamentos e regras estatutárias que, até então, buscaram regular as perspectivas analógica e presencial existentes. Sendo, então, a digitalização da gestão democrática uma nova realidade que ultrapassará a centralidade das assembleias – portanto disruptiva –, é natural que essas novas tecnologias e interações confrontem os próprios limites legais voltados a regular a premissa anterior. E tanto no Brasil quanto em Portugal as legislações vigentes dificultam, embora não impeçam, essa nova realidade.¹

1 No caso do Brasil, uma consequência normativa da Pandemia de Covid-19 foi o acréscimo do art. 43-A à Lei nº 5.764 (Brasil, 1971), a qual passou a permitir a realização de assembleias gerais digitais. Contudo, essa simples autorização – irrefletida à luz dos

PRINCÍPIO 2
Gestão Democrática
criado por IA (ChatGPT)



Pensar as cooperativas e a sua gestão democrática a partir da digitalização, portanto, é pensar a criação de novas relações desvinculadas da lógica espaço-tempo; um ciberes-

conceitos e práticas de digitalização e transformação digital –, trouxe regulamentos que se limitaram a adaptar as formalidades legais e normativas anteriormente existentes para o contexto digital, adequando essa nova forma de realização de assembleias gerais às formalidades legais e normativas postas sob emergência sanitária. Assim, embora o exercício da gestão democrática não mais esteja, de fato, atrelado a uma necessária presencialidade dos atos assembleares, a realidade legal atual parece não ser capaz de disseminar a percepção de que o exercício da gestão democrática exige a integração democrática em um ciberespaço que permite a sua completa transformação digital, retirando das assembleias gerais, inclusive, a sua histórica e cultural centralidade.

paço cooperativo onde sua infraestrutura seja de propriedade comum e controlada democraticamente, interligada por redes de comunicação que promovam uma interação virtual igualitária e justa de pessoas, empresas, *softwares* e serviços por meios solidários. Para isso, é necessário que as leis aplicadas às cooperativas e que regulem o ciberespaço permitam e estimulem o desenvolvimento dessas novas formas de interação, de novos mecanismos que fomentem regulações e autorregulações capazes de compreender esse mesmo horizonte tecnológico (Souza, 2024).

Na realidade das cooperativas, a gestão democrática não estará mais garantida legalmente pela simples realização de assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias – ainda que essas assembleias sejam, como experimentado durante a Pandemia de Covid-19, realizadas digitalmente ou integrando virtualidade e presencialidade –, mas sim por um contínuo e auditável processo democrático que, por meio das TICs e com o estabelecimento de estruturas de governança centradas no desenvolvimento de uma Ciberdemocracia Cooperativa, garanta autonomia aos membros ao mesmo tempo que em instrumentalize valores cooperativos como a igualdade, a solidariedade, a transparência, a responsabilidade social e a própria democracia, entre outros (Souza, 2024).

Isso significa dizer que o também Direito, e por consequência as ações políticas do movimento cooperativo, deve estimular a digitalização e a transformação digital do processo democrático das cooperativas, fomentando a consciência sobre a necessidade de uma radical mudança estratégica por meio da total aceitação e incorporação de uma cultura digital que moldará o próprio exercício democrático. Insta destacar que não se quer aqui negar a premissa democrática rochdaleana de constante debate por meio da reunião dos membros, pelo contrário. Imaginar a digitalização e a transformação digital da gestão democrática no ciberespaço significa revisitar as iniciativas dos próprios Pioneiros, mas agora dentro de uma nova sociedade, informacional, que não mais se estrutura sobre as lógicas industriais da metade do século XIX.

Se as assembleias gerais foram até aqui admitidas pelo

Direito como o órgão supremo das cooperativas, foi porque desde Rochdale a premissa existente era a reunião presencial para debater a coisa comum em busca da conjugação de interesses. Essa presencialidade, porém, não apenas é dificultada pela própria complexidade do cooperativismo atual, como também se mostra insustentável para a interação constante dos seus membros, condição que exige o repensar desse ambiente de debate, que agora poderá ser em qualquer lugar e a qualquer tempo, mediante a constante troca de informações.

Essa mudança espaço-temporal, portanto, deslocou as premissas que justificaram, por exemplo, a visão de Münkner (2015) no sentido de que, na perspectiva do Direito, o exercício da gestão democrática se daria pela garantia de os membros participarem e votarem nas assembleias gerais. Na sociedade informacional e no ciberespaço, o exercício legal e das estruturas de governança da democracia cooperativa devem agora considerar uma Ciberdemocracia Cooperativa constante, assíncrona, viva, que vincula os integrantes a todo momento (Souza, 2024). A gestão democrática não estará mais apenas nas assembleias gerais, mas na virtualização das próprias relações políticas e democráticas entre os membros da cooperativa, ou como indica Ploug (2009), num pseudolugar de interação democrática, um lugar ou espaço de interação que ocupa um espaço-localização territorial próprio que não mais exige a presença das pessoas em um espaço de localização geográfica, muito menos requer uma integração síncrona.

Mas para que essa Ciberdemocracia Cooperativa possa ser legitimada como novo instrumento para o exercício do princípio da gestão democrática também numa perspectiva legal e jurídica, é fundamental demonstrar como o Direito pode concretizar, de fato, esta ideia, ou seja, como proposições legais ou recomendações jurídicas que fortaleçam a autorregulação da gestão democrática, designadamente por meio de políticas de governança aprovadas pelos próprios membros, podem colocar em prática as premissas áxio-principiológicas da atividade cooperativa.

Como reflexão inicial para esse intento, a visão de

Münkner (2015, p. 13) se mostra ainda atual e essencial quando este afirma que é papel do Direito Cooperativo “[...] permitir aos cooperadores de um determinado país adotarem todas as práticas adequadas para alcançar os seus objetivos, e deverá proibir todas as práticas que se tenham revelado no passado inadequados ou prejudiciais ao sucesso do trabalho cooperativo [...]”, acrescentando que “[...] uma boa lei não pode ser redigida sem um conceito claro do objeto para o qual a lei foi concebida” (Münkner, 2015, p. 13).

Trazendo essas reflexões para o caso em tela, conclui-se que as proposições doravante apresentadas devem ser ponderadas a partir de uma dupla perspectiva. Na primeira, ao se considerar que as assembleias gerais não são mais capazes de dar efetividade à democracia enquanto valor e à gestão democrática pelos membros enquanto princípio – perdendo, portanto, a sua centralidade –, é papel do Direito remover dos textos normativos dispositivos que impeçam ou dificultem o desenvolvimento da autogestão por meio da democracia cooperativa, ao mesmo tempo em que estabeleça novos textos legais e normativos que permitam o aprimoramento democrático das cooperativas.

Numa segunda perspectiva, observada a partir da compreensão sobre a realidade vivida no informacionalismo e seus possíveis efeitos sobre a identidade cooperativa, passa a ser necessária a proposição de diretrizes de boas práticas de governança que permitam às próprias cooperativas estabelecerem processos democráticos não apegados ao formalismo da lei, mas capazes de promovê-los em suas distintas realidades. Nesse novo processo a base estará no ciberespaço, valendo-se da virtualidade, da Internet e das novas formas de interação social em rede para a construção de uma Ciberdemocracia Cooperativa permanente, viva, pulsante, integrativa e inclusiva, capaz também de considerar a importância da presencialidade, como propõe a ACI (Souza, 2024).

Na prática, a digitalização da democracia cooperativa agora deverá ir além das assembleias gerais para, sem desconsiderá-la, dar lugar à Ciberdemocracia Cooperati-

va, termo pensado por Souza (2024) para caracterizar um novo lugar de organizada interação social no ciberespaço para o exercício da democracia cooperativa mediado por TICs que assegurem a democracia enquanto valor cooperativo e a sua prática como princípio cooperativo. Para tanto, acrescenta o autor, esse novo espaço público e desterritorializado não pode desconsiderar, a partir da Cibersegurança e da Segurança da Informação, a sua necessária capacidade de permanentemente permitir tanto a livre troca de informação e conhecimentos sobre temas de interesse do corpo social, sem controles, quanto a possibilidade de as decisões dos representantes eleitos poderem ser anteriormente legitimadas através de consultas junto aos demais cooperadores.

Em suma, a boa implementação da Ciberdemocracia Cooperativa está relacionada à capacidade desse processo democrático no ciberespaço ser capaz de gerar confiança entre os membros, ou seja, permitir o estabelecimento de um processo de cooperação online cujo ferramental procedimental e tecnológico incentive as relações sociais em rede, desenvolvendo assim, como indica Sennett (2015), instrumentos materiais e institucionais que aproximam os indivíduos conectados.

Pensar a digitalização e a posterior transformação digital dos processos democráticos das cooperativas para, portanto, pela implementação da Ciberdemocracia Cooperativa como alternativa complementadora das assembleias gerais, a qual embora seja desejável estar recepcionada pelas leis, não depende exclusivamente de uma alteração legal que a viabilize. Preexistente a isso é o dever dos próprios membros buscarem a sua autogestão pelo estabelecimento de regras que não apenas os vinculem, mas sejam capazes de fortalecer os laços de solidariedade e cooperação tão fundamentais para a prática da atividade cooperativa.

Para isso, Souza (2024) defende que os próprios cooperadores podem, por si e com o apoio do movimento cooperativo, promover a Ciberdemocracia Cooperativa como uma boa prática de governança, considerando cinco diretrizes, quais sejam:

1. A Ciberdemocracia Cooperativa é um processo democrático normativo e autogestionário estimulado pela cooperativa e realizado no ciberespaço de forma anterior e complementar às assembleias gerais;
2. É direito dos membros, sem qualquer controle, promover a Ciberdemocracia Cooperativa por meio de canais de comunicação permanentemente disponibilizados;
3. A Ciberdemocracia Cooperativa tem como fundamento a busca por votos livres, informados, seguros e contados individualmente;
4. O desenvolvimento e a organização da Ciberdemocracia Cooperativa integrarão a política de governança da cooperativa com status de agente especializado; e
5. Cabe aos próprios membros, com o apoio dos controles internos e auditorias independentes, realizar as auditorias internas da Ciberdemocracia Cooperativa para a difusão da digitalização e da transformação digital proposta à gestão democrática.

Como se percebe, em conclusão, estas cinco diretrizes apresentadas buscam, a partir de uma alternativa à condição legal atualmente disposta de manutenção da centralidade da assembleia geral para o exercício da gestão democrática, um delineamento inicial de uma política de governança da Ciberdemocracia Cooperativa que assimile o informacionalismo vigente ao mesmo tempo em que busque e promova uma resolução multidisciplinar capaz dar efetividade à gestão democrática. Entretanto, por se tratar de uma iniciativa que integra também reflexões de fundo tecnológico, integrados ao Direito, torna-se fundamental igualmente considerar sobre como as novas tecnologias podem dar suporte técnico à gestão democrática no ciberespaço. Esse é o desafio que juristas, profissionais da informática, gestores e pesquisadores, com o necessário apoio da academia e do movimento cooperativo possuem pela frente. Temos que enfrentá-lo.

REFERÊNCIAS

- Aliança Cooperativa Internacional (2013). *Plano de ação para uma década cooperativa*. Recuperado de <https://www.ica.coop/en/media/library/blueprint-co-operative-decade-february-2013>
- Aliança Cooperativa Internacional (2016). *Guidance Notes to the Co-operative Principles*. Recuperado de <https://www.ica.coop/es/medios/biblioteca/research-and-reviews/notas-orientacion-principios-cooperativos>
- Bloomberg, J. (2018). *Digitization, digitalization, and digital transformation: confuse them at your peril*. *Forbes*, v. 28.
- Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%205.764%2C%20DE%2016,cooperativas%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.
- Frenzel, A. & et al. (2021). Digitization or Digitalization?—Toward an Understanding of Definitions, Use and Application in IS Research. In: *Twenty-Seventh Americas Conference on Information Systems, Montreal*.
- Gobble, M, M. (2018). Digitalization, digitization, and innovation. *Research-Technology Management*, v. 61, n. 4, p. 56-59.
- Gouveia, L. B. (2017). Transformação digital: desafios e implicações na perspectiva da informação. In: Moreira, F; Au-Yong-Oliveira, M.; Gonçalves, R. & Costa, C. (Org.). *Transformação Digital*. Faro: Sílabas e Desafios, p. 5-28.
- Henrÿ, H. (2013) *Orientaciones para la legislación cooperativa* (2. Ed). Ginebra: OIT.
- Henrÿ, H. (2013a). Public International Cooperative Law. In: Cracogna, D; Fici, A. & Henrÿ, H. (Ed.). *International Handbook of Cooperative Law*. Heidelberg: Springer, p. 68-88.
- Lévy, P. (2011). *O que é virtual?* (2. ed). São Paulo: Ed. 34.
- Miranda, J. E. (2017). *Filosofia Cooperativa*. Curitiba: Juruá.
- Münkner, H. H. (2015). *Co-operative Principles and Co-operative Law*. (2. ed.) Zurich: LIT Verlag.
- Lei nº 119, de 31 de agosto de 2015. Aprova o Código Cooperativo e revoga a Lei nº 51/96, de 7 de setembro. Recuperado de <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/119-2015-70139955>
- Reyes, A. J. S. (2013). Colômbia. In: Cracogna, D; Fici, A. & Henrÿ, H. (Ed.). *International Handbook of Cooperative Law*. Heidelberg: Springer, p. 355-371.
- Schneider, J. O. (2019). *Identidade Cooperativa: sua história e doutrina*. Porto Alegre: SESCOOP/RS.
- Sennett, R. (2015). *Juntos: os rituais, os prazeres e a política da cooperação* (3. ed.). Rio de Janeiro: Record.
- Souza, L. R. (2024). *A Ciberdemocracia Cooperativa como alternativa às assembleias gerais para o exercício da gestão democrática de sociedades cooperativas*. 313 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, PUCPR, Curitiba.

CRIPTOMONEDAS SOCIALES COMPLEMENTARIAS

UNA ALTERNATIVA A LA FINANCIACIÓN DE LAS COOPERATIVAS



Juan Jesús Gómez Álvarez

Contratado Postdoctoral de Derecho Financiero y Tributario,
Universidad de Almería

RESUMEN

En un entorno digital como el actual han aparecido nuevas formas de financiación y de pago basados en la tecnología “*blockchain*”, destacando especialmente las criptomonedas y los tokens. No obstante, a estos últimos se ha añadido un nuevo agente, la criptomoneda social complementaria. A través del presente trabajo será realizado un análisis de sus características principales, pudiendo desempeñar un papel crucial como modelo alternativo y complementario de financiación para las cooperativas.

1. INTRODUCCIÓN

Cuando apareció la primera criptomoneda en el año 2009, basada en la tecnología Blockchain¹, poco se conocía hasta la fecha de cuál sería el impacto en nuestra forma de comerciar, invertir, firmar contratos o incluso de entender el arte².

Actualmente, existen más de diez mil criptodivisas diferentes y cada día continúan incorporándose nuevas al mercado. Una de las criptomonedas más llamativas es la basada en un “meme”, la “*Pepe Coin*”, figura popularizada en las redes sociales con cuerpo de rana humanoide que, desde su aparición el pasado mes de abril, ha adquirido la posición número 57º en la clasificación ofrecida

1 La tecnología blockchain ha sido descrita como un libro contable descentralizado donde se almacenan en grupos de bloques transacciones individuales de forma cronológica e inalterable y actualizable únicamente por consenso entre las partes. En la mayoría de los casos esta descentralizada a través de un sistema integrado de ordenadores que operan entre sí y trabajan en sintonía (peer to peer o P2P) a cuya dirección se encuentran asociadas unas claves que permiten el acceso a la moneda, estas reciben el nombre de monederos o *wallet*, almacenables, a su vez, en soporte físico o electrónico del titular o terceros. Es lo que se ha catalogado como tecnología de registros distribuidos (DLT), es decir, una base de datos de operaciones distribuida en una red de múltiples ordenadores. Sin embargo, en ocasiones esta descentralización no existe, sino que opera como una base de datos encriptada centralizada, dando lugar a lo que se conoce como *tokens* y *Smart Contract*. Estos pueden estar creados y regulados por el mismo órgano. En este caso se eliminan los protocolos de encriptación anteriores previos a las ejecuciones de las transacciones, es decir, con anterioridad al “cierre del libro contable”, de tal forma que la operación se agiliza y se reducen costes. Vid. Banco Central Europeo (2017).: ¿Cómo podría la nueva tecnología transformar los mercados financieros? Disponible en: https://www.ecb.europa.eu/ecb/educational/explainers/tell-me-more/html/distributed_ledger_technology.es.html.

2 Sieira Gil, J., & Campuzano Gómez Acebo, J. “Blockchain”, “tokenización” de activos inmobiliarios y su protección registral”, *Revista Crítica de Derecho Inmobiliario*, n.º 775, 2277–2318, 2019; Alvarado Bayo, M.C & Supo Calderón, D. “Metaverso y Non-Fungible Tokens (NFTs): Retos y Oportunidades desde la perspectiva del derecho de marcas”, *IUS ET VERITAS*, n.º 64, 115–134, 2022. Disponible en : <https://revistas.pucp.edu.pe/index.php/iusetveritas/article/view/25672>.

por la plataforma CoinGecko³, donde se registran todas las criptomonedas actuales, y cuya capitalización en el mercado ha superado los 3 mil millones de euros, convirtiéndose en un mero ejemplo del enorme potencial de estos activos.

Tras la masificación del uso de las criptomonedas, las principales potencias bancarias y los Estados, alarmados por la pérdida de su soberanía monetaria, comenzaron a implementar una batería de medidas que regularizaran su uso. Fruto de ello es el enorme intervencionismo en Estados Unidos a través de la Comisión de la Bolsa y Valores (SEC), mediante la limitación del sistema de emisión y recompensas en criptoactivos, el Reglamento MiCA en Europa ligado a las *stable coin* o la Ley 6/2023, de 17 de marzo, de los Mercados de Valores y Servicios de la Inversión en España, que designa a la Comisión Nacional del Mercado de Valores como autoridad competente para la supervisión de la emisión, oferta y admisión a negociación de determinados criptoactivos que no sean instrumentos financieros. A esta realidad virtual no han tardado en incorporarse las criptomonedas sociales. Un tipo de activos digitales basados en la misma tecnología y con estructura similar, pero funcionalmente diferentes.

Las criptomonedas cumplen con las tres finalidades del dinero fiduciario, esto es, ser instrumento de intercambio, unidad de cuenta y depósito valor. Gracias a su volatilidad en el mercado, su enorme rendimiento económico y las recompensas recibidas a través de su minado, se han convertido con rapidez en objeto de especulación e inversión⁴. En oposición, las criptomonedas sociales limitan su funcionalidad a la de instrumento de intercambio en

la prestación de bienes y servicios, orientándose especialmente a las empresas sociales ya que por sus valores y principios se complementan de forma idónea como modelo de financiación alternativo⁵.

En cualquier caso, aunque las criptodivisas han allanado el camino hacia una nueva forma de entender los intercambios de bienes y servicios e incentivar la inversión y la financiación, han traído aparejadas una serie de incógnitas en su tratamiento tributario.

2. SITUACIÓN ACTUAL DE LAS CRIPTODIVISAS

Son numerosos los países que han comenzado a regularizar normativamente el uso de criptoactivos. De este modo encontramos, ejemplificativamente: a Japón a través del JASMY, la primera criptomoneda que cotiza en la bolsa Japonesa; Corea del Sur que ha adoptado medidas para normalizar el uso del Bitcoin y están trabajando en la creación de una moneda digital propia; Brasil que se encuentra en los últimos trámites de aprobar una Ley que regularice los intercambios e inversión llevados a cabo con criptomonedas; Francia que las ha reconocido como un activo intangible, fungible legal e intercambiable de manera similar al dinero fiduciario; o Malta que ha sido calificada de paraíso “cripto” por ser, no solo el primer país en desarrollar un marco jurídico propio y regularizar su contabilidad, sino por su laxa fiscalidad.

Pese a ello, en España aún no gozamos de un marco jurídico propio que conceptualice con precisión las criptomonedas. Han sido definidas por la doctrina desde dife-

3 Precios de las criptomonedas según su capitalización de mercado. Disponible en: <https://www.coingecko.com/es>.

4 Sobre los factores que afectan a la fluctuación de los criptoactivos calificados de volátiles, Véase: Lamothe Fernández, P., Lamothe López, P., Fernández Gámez, M. A., & Fernández Miguélez, S. M. “Identificación de factores de influencia en el precio de las criptomonedas: evidencia para bitcoin y Ethereum”, *Cuadernos Económicos de ICE*, n.º 100: 215-2233, 2020. DOI <https://doi.org/10.32796/cice.2020.100.7126>;

5 Corrons Giménez, A., & Gil Ibáñez, M. “¿Es la tecnología blockchain compatible con la Economía Social y Solidaria? Hacia un nuevo paradigma”, *CIRIEC-España, Revista de Economía Pública, Social y Cooperativa*, n.º 95: 191-215, 2019. DOI: 10.7203/CIRIEC-E.95.12984.

rentes perspectivas. Entre ellas encontramos: título valor, instrumento financiero, bien mueble digital o divisa virtual privada, siendo esta última la que mayor aceptación ha tenido por la doctrina científica.

Resulta especialmente interesante ofrecer una aproximación conceptual, pues de ello dependerá cuál será su tratamiento jurídico, las obligaciones y derechos que otorgaran a sus usuarios, y lo que más inquietud representa para estos, cuál será su tributación.

La Directiva 2018/843 del Parlamento Europeo y del Consejo, de 30 de mayo, que ha modificado la Directiva Europea 2015/849, relativa a la prevención de la utilización del sistema financiero para el blanqueo de capitales o la financiación del terrorismo, define las monedas virtuales en su apartado artículo 1d) como una:

«representación digital de valor no emitida ni garantizada por un banco central ni por una autoridad pública, no necesariamente asociada a una moneda establecida legalmente, que no posee el estatuto jurídico de moneda o dinero, pero aceptada por personas físicas o jurídicas como medio de cambio y que puede transferirse, almacenarse y negociarse por medios electrónicos».

Así mismo, aclara que, aunque pueden constituir *«un medio de pago contractual, lícito y válido entre las partes»*, no tienen, *«por el momento, la naturaleza del dinero de curso legal [ni] del denominado dinero electrónico»*, sin perjuicio de su utilización como medios de inversión o producto de reserva valor⁶.

La Agencia Tributaria en España las ha calificado como: *«bienes inmateriales, computables por unidades o fracciones de unidades, que no son moneda de curso*

legal, pero que se utilizan como medio de pago al poder ser intercambiados por otros bienes, incluyendo otras monedas virtuales, derecho o servicios si se aceptan por la persona o entidad que transmite el bien o derecho o presta el servicio».

Sin embargo, consideramos que estas definiciones solo se centran en uno de los usos del dinero, el de instrumento de intercambio, dejando de lado los otros dos usos que veíamos *ut supra* como son bien de inversión y reserva valor, funciones clave que despiertan especial interés para los inversores y mineros⁷.

Pensemos que, actualmente, se han previsto múltiples usos para las criptomonedas. Al margen de la tokenización de inmuebles, los *Smart contracts* o NFT enfocados en los tokens⁸, se ha planteado la posibilidad de realizar aportaciones como parte de capital social a empresas⁹ o incluso donaciones a entidades sin ánimo de lucro (ENL) basadas en criptomonedas. Resulta evidente que esto abre la puerta a modelos de financiación innovadores y disruptivos que seguirán planteando dificultades de carácter interpretativo en el futuro.

El Parlamento Europeo ha aprobado una regulación que unifica los criterios y el uso de estos instrumentos a

6 Considerando 10 de la Directiva (UE) 2018/843 del Parlamento Europeo y del Consejo, de 30 de mayo de 2018, por la que se modifica la Directiva (UE) 2015/849 relativa a la prevención de la utilización del sistema financiero para el blanqueo de capitales o la financiación del terrorismo, y por la que se modifican las Directivas 2009/138/CE y 2013/36/UE.

7 La DGT se ha pronunciado sobre los Tokens con base en los comunicados de la CNMV y el Banco de España.

8 LA CNMV y el Banco de España en un comunicado conjunto aclaró que, los tokens respondían de manera tradicional a la siguiente clasificación: los Security Tokens, los cuales otorgan participación en ingresos futuros o el aumento de valor de una entidad emisora; los Utility Tokens, ofrecen derecho a acceder a un servicio o recibir un producto. Estos, con ocasión de la oferta, responden a expectativas de revalorización y la posibilidad de negociarlos en mercados específicos.

9 Para otros autores como Rabasa Martínez (2018), dada sus características podría encuadrarse dentro del capital social de la empresa. Aunque los artículos 58 y 61.2 de la Ley de Sociedades de Capital permiten la incorporación de otras monedas como parte del capital de la empresa, esta debe ser de curso legal, por lo que difícilmente se pueden integrar dentro de él. No obstante, pueden quedar encuadradas como aportaciones no dinerarias, siendo su valor económico el que tengan en el momento de la efectiva aportación.

3. ASPECTOS FUNDAMENTALES DE LAS CRIPTOMONEDAS SOCIALES COMPLEMENTARIAS

través del denominado Reglamento Europeo de Mercados de Criptoactivos (MiCA)¹⁰, que tiene prevista su entrada en vigor a mediados de 2024. Entre los principales objetivos se encuentran:

- Ofrecer seguridad jurídica en el uso de los critpoactivos y *tradecoins* (TRD) en los servicios financieros.
- Crear un marco jurídico propio para la emisión de criptoactivos y la prestación de servicios relacionados con los mismos.
- Garantizar la protección de los inversores, los consumidores y la integración del mercado.
- Suprimir los riesgos que el uso de estos instrumentos puede provocar en la estabilidad financiera y la política monetaria.
- Aumentar las fuentes de financiación a través de las ofertas iniciales de criptomoneda (ICO).
- Limitar el fraude, las prácticas ilícitas en los mercados y el blanqueo de capitales.

Aunque consideramos que los pilares sobre los que se sustentan podrán ayudar eliminar ciertas sombras en cuanto a su calificación jurídica y generalizar su uso, consideramos que su referencia exclusiva a las denominadas *stable coin* y la omisión de aspectos tributarios no ayudará a crear un tratamiento fiscal homogéneo en la Unión Europea¹¹.

La criptomoneda social complementaria presenta una serie de particularidades que la hacen diferente a las criptomonedas más “tradicionales” y a las monedas de curso legal. El principal aspecto clave es la confianza de sus usuarios, su poder de oxidación y su carácter complementario¹².

De acuerdo con Hernández Bejarano y García Mandaniz, las principales características de la moneda social son las siguientes: libertad de iniciativa en su configuración y adhesión; régimen de funcionamiento interno libre diseñado por sus creadores; funcionamiento basado en principios como la solidaridad, la cooperación, la ayuda mutua e igualdad; uso exclusivo como instrumento de intercambio; prevalencia del acuerdo y la confianza mutua de las partes integrantes; y, ausencia de un régimen sancionador por un uso inadecuado¹³. Además de estas, consideramos que se complementa con otras como son: la ausencia de ánimo de lucro, el estímulo a los intercambios de proximidad, el carácter humanamente social y el respeto por el medio ambiente.

Como veremos, en el análisis que realizaremos a continuación, las criptomonedas sociales no se diseñaron para obtener un beneficio económico a cambio, sino para materializar y formalizar un intercambio a través de un instrumento digital como es la divisa virtual privada.

Por otro lado, aunque la tecnología en la que se basan está descentralizada y permite realizar transacciones con una amplia dispersión territorial, entendemos que su mayor potencial reside en las de proximidad. Así mismo, detrás de las criptomonedas sociales se encuentran exclusivamente personas que, además, comparten una serie de valores sociales que los desmarcan de los modelos de financiación basados en la banca privada y la especulación, acercando a sus usuarios un poco más a la libertad financiera. La última característica es un reflejo de los sis-

10 Reglamento del Parlamento Europeo y del Consejo relativo a los mercados de criptoactivos y por el que se modifica la Directiva (UE) 2019/1937.

11 En este sentido, Boletto, G: “Le criptovalute nel sistema tributario: prime riflessioni sull’ esperienza italiana”, *Diritto e Pratica Tributaria*, n. 95: 1974, 2021.

12 Hirota, Y. Capítulo 4: Tipología de MSCs, *Tesis Doctoral*, Universidad de Valencia: 114-185, 2016.

13 Hernández-Bejarano, M. & García Mandaniz M. “El rol de la moneda y criptomoneda social en el nuevo contexto económico social y digital”, *CIRIEC - España. Revista jurídica de economía social y cooperativa*, n.º 37: 283-323, 2020.

temas de minado actuales, donde se ha demostrado que el impacto sobre el medioambiente es superior a toda la explotación de minería del oro global. En oposición, para minar (obtener) criptomoneda social, solo hace falta un teléfono móvil, que no tiene mayor consumo energético que el que ya realizamos diariamente.

En nuestra opinión, sus características permiten integrarse de forma complementaria con los modelos de empresas sociales, especialmente en las cooperativas que realizan entrega de bienes y prestaciones de servicios con los propios miembros cooperativos y con otras entidades, pudiendo convertirse en un instrumento útil de intercambio.

Actualmente existe una amplia variedad de criptomonedas sociales. Sin embargo, por su expansión territorial y sus usos hemos tomado como ejemplo dos: la criptomoneda social *ILLA* y la moneda libre *€1*.

3.1. LA CRIPTOMONEDA ILLA

La moneda social *ILLA* es una criptomoneda promovida por la empresa Comunitaria de Servicios a Comunidades S. L.¹⁴ con un ámbito de dispersión geográfica muy específico en el barrio de Los Pajaritos en Sevilla. Está orientada a la adquisición de alimentos frescos en comercios locales por personas con cierto grado de exclusión social.

Su funcionamiento es sencillo. Las personas interesadas en realizar donaciones en euros pueden llevarlas a cabo a través de la *app* Comunitaria. Los destinatarios reciben en moneda *ILLA* la donación realizada en euros por el donante, estos a su vez, pueden emplear estas monedas en cualquier comercio local del barrio para la adquisición de alimentos¹⁵. La moneda *ILLA* tiene un equivalente unita-

rio de 1€, lo que simplifica enormemente los intercambios entre el usuario y el negocio que no tiene que adaptar los precios o buscar un equivalente en monedas.

La *ILLA* puede ser creada también a través de la tecnología *NFT* en forma de billetes y monedas únicas. Actualmente, existen monedas de 1 *ILLA* y billetes de 2 y 5 *ILLAS*. Una particularidad que la diferencia del resto de criptomonedas es que tiene una versión física, similar al dinero fiduciario. No obstante, su distribución ha quedado limitada a determinados eventos sociales y culturales, promovidos principalmente con la idea de captar donaciones para su popularización.

De forma complementaria, esta criptodivisa se ha empleado en el proyecto denominado “techos que alimentan”. Este se trata de un programa orientado a la creación de moneda a través de la instalación de paneles solares en las comunidades de vecinos del barrio. Los propietarios a través de la instalación venden parte de la energía no consumida en sus hogares a los negocios locales. Estos, a su vez, pagan la energía en *ILLA*, recibiendo en la *wallet* de los propietarios una cantidad de moneda equivalente a la energía consumida que, una vez más, se destina a la adquisición de productos alimenticios de proximidad.

El ecosistema creado a través de la moneda *ILLA* presenta una serie de ventajas enfocadas a la sociedad. La primera es que permite a personas con dificultades de inserción o en situación de riesgo acceder a productos básicos de primera necesidad como son los alimentos. La segunda, es el estímulo y crecimiento del comercio local que representa, pues su uso queda limitado a los negocios del barrio donde se está implementando, impidiendo que el dinero vaya a grandes superficies. La tercera es la garantía a los donantes de que el dinero donado va directamente a la adquisición de alimentos y no a la compra de otros productos o servicios diferentes. Esta ventaja junto a las

14 Disponible en: <https://comunitaria.com/quienes-somos-la-obra-social-de-supervicina/>. Entre sus proyectos se encuentran “Donaciones de alimentos frescos” y “Techos que alimentan”.

15 Esta criptomoneda se basa en la tecnología de Fuse.IO y su creación ha sido financiada a través del programa europeo Block.IS. Esta tecnología permite la creación de medios de pago para empresas a través de la tokenización basada en código abierto

y participativo. Block.IS se ha financiado a través del programa de investigación e innovación Horizonte 2020 de la UE y tiene como objetivo principal la construcción de un sistema centrado en la agroalimentación, logística y finanzas de la UE a través de la tecnología blockchain. Vid. <https://blockis.eu/>.

anteriores, convierten a la moneda ILLA en la herramienta idónea de estímulo y crecimiento de las microoperativas y los negocios de barrio que están desapareciendo, en parte, por los modelos de consumo actuales.

Así mismo, consideramos que la creación de moneda basado en la instalación de placas solares puede suponer un oportunidad interesante para las comunidades de propietarios, especialmente porque permite la “creación” de moneda a través de la producción de energía limpia y beneficia a los propietarios y negocios por igual, pues los primeros reciben en su *wallet* ILLA a cambio de la energía producida y esta moneda a su vez se destina con posterioridad a los negocios, dando lugar a lo que podríamos denominar un ciclo de economía circular.

3.2. LA CRIPTOMONEDA G1

La criptomoneda G1, también denominada Moneda Libre, es una moneda digital basada en el software libre Dunitier¹⁶. Su particularidad reside en su simetría espacial y temporal de emisión de unidades monetarias llevadas a cabo exclusivamente por humanos.

Nació en el año 2017 y se fundamenta en la teoría del matemático Stéphane Laborde, titulada *Teoría Relativa de la Moneda* (TRM)¹⁷, publicada en 2010. Frente a otros modelos de minado de criptomonedas como la tecnología Pow o Pos, la G1 es creada diariamente por los usuarios. A través de la app Cesium descargaremos la *Wallet* donde, previa certificación por 5 usuarios de la red, podremos comenzar a recibir y enviar G1. La unidad de medida es la Juna o Yuna y no presenta un equivalente en euros.

Sus principales características han sido analizadas por Luque Mateo¹⁸. Entre ellas destacan:

1. Neutralidad en el reparto. Su producción es administrada por el conjunto de los usuarios de forma igualitaria, sin que exista beneficio particular o privilegio sobre ningún usuario.
2. Equidad en el valor. No existe variación, a pesar de la fluctuación de la cantidad de la moneda en circulación.
3. Distribución equitativa entre las personas: pasadas, presentes y futuras, al recibir todos los individuos la misma cantidad de “masa monetaria promedia”, lo que significa que los nuevos miembros que entran en la red reciben igual cantidad de valor diario que los demás.
4. Sostenibilidad y el respeto al medioambiente en su proceso de creación. A diferencia de las enormes «pool» o piscinas que «minan» otro tipo de monedas virtuales especulativas como el bitcoin, en la G1 el algoritmo se creó con la intención de consumir un mínimo de energía.
5. Imposibilidad de conversión al euro o al dinero legal, lo que la hace totalmente diferente de una moneda basada en la oferta, la demanda y la fijación de precios. Es la utilidad que se tendrá del servicio o del bien la que crea su valor.
6. La necesidad de obtener el aval de los miembros de la red de confianza para poder convertirse en un nuevo integrante cocreador de moneda, lo que contrasta con el modelo centralizado, que solo acepta certificados firmados por autoridades certificadoras.

¹⁶ <https://wot-wizard.dunitier.org>

¹⁷ BULTOT, E. *Teoría Relativa de la Moneda*, en detalle, 2017, Kapis.

¹⁸ Luque Mateo M.A & Gómez Álvarez, J.J. “La criptomoneda social complementaria G1. Un Instrumento de financiación al servicio de la transición digital, verde e inclusiva en la Economía Social”, *Congreso XVI, RULESCOP*, Oporto, 2023.

7. La implementación a través del software libre.
8. Vocación de universalidad, aunque se permita su uso como moneda local, con el establecimiento del valor que cada comunidad considere adecuado se fomenta la cultura de la solidaridad.
9. La coproducción permanente, diaria y automática de la moneda, repartiéndose de forma equitativa entre todos los miembros de la red a través de la figura del Dividendo Universal. De esta forma, no se requiere la existencia de saldos negativos ni deuda para su funcionamiento.

El continuo aumento de la masa monetaria podría llevar aparejada una tendencia inflacionista y de oxidación, este punto se soluciona referenciando los productos de bienes y servicios no en junas sino en Dividendo Universal (D.U). Este representa una porción de la masa monetaria promedio y se recalcula de forma semestral. La cantidad diaria que cada usuario recibe diariamente está situada este semestre en 10, 68 junas, con un crecimiento del 4,88 %¹⁹

Actualmente existe una masa monetaria de un aprox. de 133 millones de junas. La red actual de miembros está constituida por unos 7950 miembros.

Entre las características de la incorporación de nuevos miembros destacan:

1. La necesidad de aval o certificación por 5 miembros ya existentes.
2. Plazo máximo de certificación de 2 meses.
3. Ratificación de la membresía anual y renovación bienal.

Queda destacar que la Moneda Libre permite su utilización mediante el citado monedero virtual mediante cualquier persona física. No obstante, esto no impide que per-

sonas jurídicas puedan ser titulares de *Wallet* a través del respaldo de un usuario físico, recibir moneda libre y operar con ella realizando intercambios de bienes y servicios. En línea con este argumento, existen diversas plataformas como *GChange*, donde se pueden realizar compraventa de artículos de segunda mano, *Airbnjune* para alquiler de inmuebles vacacionales o *Girala* donde empresarios y profesionales ofrecen sus servicios a cambio de junas²⁰.

4. INITIAL COIN OFFERING (ICO) E INITIAL TOKEN OFFERING (ITO)

Las ICO e ITO constituyen una forma de financiación participativa a través de la *blockchain* y están diseñada principalmente para la financiación de proyectos en *start up* en fases tempranas. Como han descrito autores como Pedreira Menéndez y Álvarez Pérez (2020), supone realizar una preventa de derechos sobre un proyecto a financiar, de tal forma que cuando finalice el proyecto se cobrarán estos derechos. Los interesados en las ICO realizan la aportación que establece la oferta inicial concreta. Esta puede ser a través de otra criptomoneda como Bitcoin o Ether a cambio de tokens, lo que genera al portador el derecho a exigir la entrega del bien o servicio a financiar²¹. En el caso del ITO (Initial Token Offering) el término es usado como sinónimo de las ICO.

Las ICO han sido catalogadas por la CNMV como emisiones u ofertas públicas de valores negociables, de acuerdo con la letra a) del anexo del Real Decreto Legislativo 4/2015, de 23 de octubre por el que se aprueba el

20 Entre otras, *gchange* (<https://gchange.es/#/app/home>), *girala* (<https://girala.net/es>) y *airbnjune* (<https://airbnjune.org/>).

21 Echenique González Leopólido & Midori Martínez Sara: «Las ICOs como nuevo método de financiación», *Actualidad Jurídica Aranzadi*, núm. 935, 2017, versión electrónica [sin paginar].

19 Véase: <https://cesium.econolibre.org/#/app/currency/lg>.

texto Refundido de la Ley del Mercado de Valores. Por su parte, la Dirección General de Tributos (DGT) ha razonado que las ICO realizadas con *tokens* serán consideradas valores negociables o instrumentos financieros cuando se atribuyan derechos o expectativas de participación en la potencial revalorización o rentabilidad de los negocios, y cuando originen el acceso a bienes o servicio haciendo referencia a la expectativa de obtener un beneficio a consecuencia de una revalorización o remuneración asociada.

Como se observa, el esquema de las ICO es similar al del *Crowdfunding*, ya que los sujetos interesados en invertir en un proyecto, con carácter previo a su materialización, pueden invertir dinero para la obtención futura de un bien, derecho o servicio y, en ambos casos, la empresa o entidad los realiza con el objetivo de obtener fondos para una amplia diversidad de proyectos. En ambos casos se desarrollan online, a través de un uso intensivo de las Tics, de forma participativa, motivado por el ánimo de lucro – en el supuesto de crowdfunding por acciones o por préstamos– y despertando el interés del individuo en la participación de un proyecto. No obstante, presentan diferencias de matiz, pues en el crowdfunding la entrega de dinero es la que origina el derecho futuro, mientras que en las ICO la entrega de dinero se dirige a la obtención de criptoactivos.

Otra fórmula parecida a las ICO son las *Airdrop*. Estas son la emisión, distribución y entrega gratuita de monedas a usuarios interesados en adquirirla. Este caso se plantea como una estrategia de marketing, de tal forma que la entidad emisora recibe un amplio protagonismo y aceptación social a través de la emisión temporal de monedas o tokens a comunidades concretas. Como ha subrayado Vanadrichem, en esta modalidad no hay contraprestación alguna y el emisor conserva una reserva de fichas para su emisión posterior²². Como podemos observar, las ofertas

iniciales de moneda, especialmente las que implican emisión de tokens, pueden suponer un importante avance en la financiación de las cooperativas.

Queda advertir que el Reglamento Mica no se aplicará a las ICO distintas de las fichas referencias a activos o fichas de dinero electrónico, que se ofrezcan gratuitamente o se creen automáticamente como recompensa para el mantenimiento de un registro distribuido o validación de operaciones. Así mismo, tampoco lo será cuando las ICO comprendan menos de 150 personas por Estado miembro, estén dirigidas a inversores cualificados que vayan a ser los únicos potenciales titulares de dichos criptoactivos, y cuando a lo largo de un período de 12 meses desde el inicio de la oferta la contraprestación total de la oferta pública de la UE no exceda de 1.000.000 de euros²³. Por tanto, en ningún caso de los vistos con anterioridad y los que examinaremos a continuación como propuesta de financiación de las cooperativas, le serán de aplicación el Reglamento MiCA.

5. FINANCIACIÓN A TRAVÉS DE LAS ICO Y LA ENTREGA DE CRIPTOACTIVOS COMO PARTE DEL CAPITAL SOCIAL

Visto el examen anterior, consideramos que la financiación de las cooperativas puede realizarse de dos perspectivas diferentes. La primera, basada en la ICO o ITO, y la segunda, centrada en la entrega de criptomonedas o tokens respaldadas por moneda oficial o evaluables económicamente.

²² Para este autor la diferencia principal reside en la gratuidad del airdropping frente a la emisión de criptomonedas de las ICO. Véase, Van Adrichem, B. (2019). «Howey Should be Distributing Cryptocurrencies: Applying the Howey Test to Mining, Airdropping, Forking, and Initial Coin Offerings», Science

and Technology Law Review, nº 20(2), p. 402. DOI: <https://doi.org/10.7916/stlr.v20i2.4775>.

²³ Véase, Considerando 26 y ss; art. 4 y ss. Reglamento MiCA.

Pensemos que las ICO/ITO no dejan de ser la representación digital de un activo o aportación, al igual que ocurre por ejemplo en las cooperativas de iniciativa social (CIS) donde el capital social está constituido por aportaciones, obligatorias y voluntarias de carácter dinerario o no dinerario, la emisión de tokens puede representar una porción de la participación del capital social a modo de *Smart Contract* o contrato inteligente. De ser necesario, una cooperativa o empresa social que necesite de capital social o una ampliación de capital puede realizar una emisión inicial de ICO/ITO que, dadas sus características como son la seguridad, la inalterabilidad y la facilidad de transmisión, pueden permitir con una mayor garantía, seguridad y respaldo la aportación de capital. En este caso, la propuesta se basa en que los cooperativistas o socios a cambio de la entrega de dinero fiduciario reciben un token con el valor de su aportación, quedando esta avalada por el respaldo que ofrece la tecnología blockchain. Como ha señalado Pedreira Menéndez (2020) existen supuestos como la de los tokens basados en *Smart Contract*, donde la red de transacciones no se encuentra descentralizada, lo que crea en nuestra opinión un medio favorable y seguro para los intercambios o, como en este caso, para la financiación.

El segundo supuesto resulta más complicado, especialmente cuando se realizan entregas de monedas que no tienen una conversión al euro oficial, su valor es volátil o fluctúa constantemente en el mercado. Aquí la aportación al capital social consiste en la entrega de criptomonedas o tokens como parte de este. Si bien es cierto que la Ley de Sociedades de Capital no impediría que las criptomonedas fueran parte del capital social (art. 58 LSC) y el art. 61. 2 LSC admitiría aportaciones en otra moneda, este requisito está previsto para monedas de curso legal, hecho que hasta ahora no podemos aplicar a las criptomonedas, quedando calificadas de aportaciones no dinerarias²⁴.

Volviendo al ejemplo de la cooperativa, el art. 45 de la Ley 27/1999, de 16 de julio de Cooperativas (en adelante,

LCoop) dispone que, aunque las aportaciones al capital social podrán realizarse en moneda de curso legal si lo prevén los Estatutos o la Asamblea General, también podrán consistir en bienes y derechos susceptibles de valoración económica, siendo en este caso el Consejo Rector quien deberá fijar su valoración. Paralelamente, el art. 63 y ss. de la LSC permite que el capital social sea realizado por aportaciones no dinerarias, pudiendo consistir en bienes muebles o inmuebles o derechos asimilados, derechos de crédito e incluso empresas o establecimientos.

Respecto a la transmisión, tampoco existe inconveniente en cuanto a las aportaciones, pues pueden transmitirse por actos *inter vivos* únicamente a otros socios de la cooperativa con las limitaciones que establece el art. 45.6 LCoop. para las de primer grado, como es que, el importe total de las aportaciones de cada socio no exceda del tercio del capital social, excepto cuando se trate de cooperativas, entidades sin ánimo de lucro o sociedades participadas mayoritariamente por cooperativas. Y, en el caso de *mortis causa*, se realice conforme a la regla establecida en el art. 13 de la LCoop.

Llegados a este punto, la dificultad reside en cómo se evalúa económicamente la aportación no dineraria, el título valor en los supuestos de criptomonedas o tokens. En el caso de las *Stable Coin* o monedas o tokens de valor estable no presenta gran dificultad, pues su valor se encuentra respaldado por una moneda oficial de carácter fiduciario y este no se verá alterado de manera significativa en el tiempo, por lo que la aportación no dineraria como parte del capital social queda plenamente garantizada. Además, la aplicación del Reglamento MiCA respaldaría y ofrecería seguridad jurídica en su uso y garantizaría la protección de los inversores, hecho que no ocurre en el resto de criptoactivos.

Sin embargo, en el resto criptoactivos las dificultades de valoración económica aumentan. Por este motivo, consideramos plausible la propuesta realizada por Rabasa Martínez en cuanto a la necesidad de emisión de informe experto contemplado en los arts. 67 y 68 de la LSC, que deberá expresar y certificar cuál es el valor real del crip-

24 Véase Rabasa Martínez Ignacio: «Integración del capital social con criptomonedas», *Revista de Derecho de Sociedades*, nº 53, 2018, sin paginar, [Versión electrónica].

toactivo conforme a los criterios que se consideren oportunos y que, en este caso, sería el valor de mercado en el momento de realizar la transacción.

Aunque se podría prescindir del informe cuando la aportación no dineraria consista en valores mobiliarios que coticen en un mercado secundario oficial o en otro mercado regulado, no es este el caso para todos los criptoactivos, que no tienen un mercado oficial. Por ello, el informe experto es la vía más plausible y que respalda la aportación. En el caso de las cooperativas, la responsabilidad caerá sobre el Consejo Rector, de acuerdo con el art. 45. 4 LSC, independientemente de las especialidades autonómicas de cada legislación. No obstante, como ha señalado Lagos Rodríguez, aquí también prevalece la figura del experto independiente, que deberá fijar su valoración económica²⁵, tal y como se configura en el art. 45.4 LSC.

En el supuesto de las criptomonedas sociales, debemos advertir que todas y cada una de ellas sirven únicamente como instrumento de intercambio, por lo que, de adaptarlas al sistema de financiación de las cooperativas, consideramos que pueden usarse de forma exclusiva para el intercambio de bienes y servicios. Gracias a su alto poder oxidativo no sirven en ningún caso ni para invertir ni especular, lo que incentiva y agiliza su uso como medio para efectuar transacciones. Además, su esquema de creación monetaria y minado se aleja en gran medida del sistema que conocemos actualmente de monedas como Bitcoin y Ethereum, siendo en algunos casos creada por los propios usuarios. Por tanto, solo sería aplicable como instrumento complementario de financiación para la compraventa de bienes y servicios con personas físicas y jurídicas o entre entidades.



PRINCÍPIO 3
Participação Económica dos Membros
criado por IA (ChatGPT)

²⁵ Lagos Rodríguez, Begoña: «Propuesta de regulación de la aportación al capital social en la sociedad cooperativa española: aportación dineraria y no dineraria», *Boletín de la Asociación Internacional de Derecho Cooperativo*, n.º 56/2020, p. 129 y ss.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Alvarado Bayo, M.C & Supo Calderón, D. “Metaverso y Non-Fungible Tokens (NFTs): Retos y Oportunidades desde la perspectiva del derecho de marcas”, *IUS ET VERITAS*, n.º 64, 115–134, 2022.
Disponible en : <https://revistas.pucp.edu.pe/index.php/iusetveritas/article/view/25672>.
- Antón Antón, A. & Bilbao Estrada, I. “El consumo colaborativo en la era digital: un nuevo reto para la fiscalidad”, *Documento de Trabajo*, n.º 26/2016, IEF, 2016.
- Boletto, G. “Le criptovalute nel sistema tributario: prime riflessioni sull’ esperienza italiana”, *Diritto e Pratica Tributaria*, n.º 5: 1974, 2021.
- Bultot, E. *Teoría Relativa de la Moneda, en detalle*, Kapis, 2017.
- Corrons Giménez, A., & Gil Ibáñez, M. “¿Es la tecnología blockchain compatible con la Economía Social y Solidaria? Hacia un nuevo paradigma”, *CIRIEC-España, Revista de Economía Pública, Social y Cooperativa*, n.º 95: 191-215, 2019. DOI: 10.7203/CIRIEC-E.95.12984.
- García-Torres Fernández, M. J. “Problemas en la tributación de las operaciones con Bitcoins: calificación, prueba, valoración y control de las rentas generadas”, *Documentos - Instituto de Estudios Fiscales*, n.º 10: 86-98, 2018.
- Hernández-Bejarano, M.& García Mandalóniz M. “El rol de la moneda y criptomoneda social en el nuevo contexto económico social y digital”, *CIRIEC - España. Revista jurídica de economía social y cooperativa*, n.º 37: 283-323, 2020.
- Hirota, Y. Capítulo 4: Tipología de MSCs, *Tesis Doctoral*, Universidad de Valencia: 114-185, 2016.
- Lamothe Fernández, P., Lamothe López, P., Fernández Gámez, M. A., & Fernández Miguélez, S. M. “Identificación de factores de influencia en el precio de las criptomonedas: evidencia para bitcoin y Ethereum”, *Cuadernos Económicos de ICE*, n.º 100: 215-2233, 2020. DOI <https://doi.org/10.32796/cice.2020.100.7126>.
- Luque Mateo M.A & Gómez Álvarez, J.J “La criptomoneda social complementaria G1. Un Instrumento de financiación al servicio de la transición digital, verde e inclusiva en la Economía Social”, *Congreso XVI, RULEESCOP*, Oporto, 2023.
- Miras Marín, N. “El régimen jurídico tributario del bitcoin”, *Revista de Contabilidad y Tributación*, n.º 406: 101-136, 2017.
- Morales Morales, M R. *Criptomonedas de ámbito social como herramienta de Gobierno Electrónico para el desarrollo sostenible*, Tesis Doctoral, 2021.
- Orzi, R., Valdecantos, S. & Porcherot, R. “Criptomonedas para el cambio social. La experiencia de moneda par en Argentina”, *Red Sociales, Revista del Departamento de Ciencias Sociales*, Vol. 07, n.º 6: 17-31 2020.
- Pardo Candelaria E. “Moneda PAR: una alternativa argentina para la economía social y solidaria”, *REVESCO. Revista de Estudios Cooperativos*, vol. 135, págs. 1-15, 2020. DOI: <https://dx.doi.org/10.5209/reve.69177>.
- Pedreira Menéndez, J. “Las nuevas monedas digitales (bitcoins): problemas en su regulación fiscal”, *Fiscalidad de la Colaboración Social*: 391-406, 2018.
- Pedreira Menéndez, J. & Álvarez Pérez, M. B. “Consideraciones sobre la tributación y la calificación contable de las operaciones con moneda digital en las empresas”, *Quincena fiscal*, n.º 3: 17-50, 2018.
- Pérez-Bustamante Yábar, D. & Díaz García, A. (2019): “Problemática del tratamiento fiscal de las sociedades profesionales”, *Revista Quincena Fiscal*, n.º 3: 17-30, 2019.
- Porporato Daher, G. “Contabilidad y Bitcoin”, *AECA: Revista de la Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas*, n.º 143: 19-20, 2018.
- Rabasa Martínez, I: “Integración del capital social con criptomonedas”, *Revista de Derecho de Sociedades*, n.º 53, sin paginar, 2018.
- Romero Flor, L.M. “Tributación del Bitcoin”, *Quincena Fiscal*, n.º 1-2, 2022.
- Ruiz Garijo, M. “La fiscalidad de los bancos de tiempo. Un debate abierto”, en Pedreira Menéndez (dir.), *Fiscalidad de la colaboración social*, Aranzadi: 181-197, 2018.
- Sieira Gil, J., & Campuzano Gómez Acebo, J. “Blockchain”, “tokenización” de activos inmobiliarios y su protección registral”, *Revista Crítica de Derecho Inmobiliario*, n.º 775, 2277–2318, 2019.

AUTONOMIA COOPERATIVA NA ERA DIGITAL: REFLEXÕES DE QUATRO ESTRUTURAS REPRESENTATIVAS

Equipa de Coordenação

Ana Paula Rocha, Daniel Hernández, Eduardo Pedroso, Marianna Teixeira

Num tempo de aceleração tecnológica, as cooperativas são desafiadas a adaptarem-se à transformação digital sem comprometer os seus princípios fundadores. O **Princípio 4 – Autonomia e Independência** estabelece que, mesmo quando cooperativas estabelecem relações com entidades externas ou acedem a financiamento, devem manter o controlo democrático pelos seus membros. Para perceber como este princípio está a ser interpretado e salvaguardado na prática, foi lançado um inquérito a quatro estruturas representativas do setor cooperativo em três regiões distintas: **CONFAGRI** e **CONFECOOP** (Portugal), **COOPERATIVAS AGRO-ALIMENTARIAS DE ESPAÑA** (Espanha) e **SESCOOP** (Brasil).

O inquérito abordou seis questões relacionadas com o uso de Inteligência Artificial (IA), moedas digitais, plataformas externas e literacia digital, procurando compreender de que forma estes fatores impactam a **autonomia operacional e estratégica das cooperativas**.

UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS RISCOS PARA A AUTONOMIA

Questionadas sobre a utilização de **Inteligência Artificial (IA)** nas suas atividades operacionais e de gestão, todas as estruturas inquiridas responderam afirmativamente, revelando que a tecnologia está já a ser incorporada nas estruturas cooperativas — embora em estágios distintos de maturidade e com diferentes propósitos.

Em termos gerais, a IA tem sido explorada sobretudo como um meio de **augmentar a eficiência** de processos como a pesquisa, análise de dados e comunicação. No entanto, alguns exemplos demonstram também **aplicações mais estratégicas ou estruturais**, o que evidencia uma progressiva integração da IA nas práticas organizativas do setor cooperativo.

A **CONFECOOP (Portugal)** encontra-se numa fase mais embrionária, mas já iniciou a integração destas ferramentas para apoiar a **comunicação com as cooperativas associadas** e está a preparar a implementação de **assistentes virtuais (chatbots)** no seu portal institucional para melhorar a comunicação com os membros e libertar recursos humanos para tarefas de maior valor acrescentado.

A experiência da **COOPERATIVAS AGRO-ALIMENTARIAS DE ESPAÑA (Espanha)** demonstra uma abordagem mais exploratória e incremental. Esta organização iniciou recentemente o uso da IA com uma **licença profissional do ChatGPT**, com o objetivo de compreender melhor as suas funcionalidades e identificar áreas com potencial de aplicação. Entre os usos já identificados como particularmente relevantes estão a **transcrição e tradução de entrevistas com especialistas**, bem como a **pesquisa avançada em publicações científicas especializadas** — tarefas que requerem rapidez e precisão, e que são facilitadas por estas ferramentas.

Por seu lado, a **CONFAGRI (Portugal)** revela uma adoção mais abrangente e tecnicamente diversificada, integrando ferramentas digitais com componentes de IA tanto em projetos de inovação como em **processos contratualizados com o Estado**. Destaca-se a utilização de **sistemas de informação geográfica** e modelos de simulação no apoio à decisão, sobretudo em matéria de políticas públicas e sistemas de produção agropecuária onde o IA surge como uma das **principais tecnologias atualmente em avaliação nos projetos de inovação e desenvolvimento**.

No caso do **SESCOOP (Brasil)**, a IA já desempenha um papel ativo em várias frentes, com destaque para a **aceleração de processos de ideação e construção colaborativa de soluções**, utilizados em programas de inovação e workshops com cooperativas. Para além da prática, o SESCOOP realça também a sua atuação ao nível da reflexão estratégica, afirmando ter realizado “estudos e publicações sobre as aplicações práticas de IA no cooperativismo, com o objetivo de **sensibilizar e preparar o setor para o uso ético e estratégico dessa tecnologia**”.

Estas experiências — da experimentação inicial à con-

solidação estratégica — demonstram que a adoção da IA nestas estruturas representativas está em curso e apresenta contornos positivos, permitindo ganhos operacionais e abrindo novas possibilidades ao nível da análise, comunicação e apoio à decisão. Salienta-se assim, que a utilização da IA é encarada como uma potencial **aliada da autonomia**, pois, conforme salienta a CONFECOOP, “em nenhum momento a adoção destas tecnologias deixará de respeitar os princípios cooperativos, isto se, entre muitas outras ações, o controlo interno dos dados e da capacitação dos membros for assegurada”.

De facto, de acordo com os inquiridos, se for utilizada de forma acrítica **a IA tem o potencial de colocar em causa a independência das decisões nas cooperativas**.

O **SESCOOP (Brasil)** alerta claramente para a possibilidade de **erosão da autonomia cooperativa** caso as ferramentas de IA sejam utilizadas “sem critérios claros de validação, transparência ou supervisão humana”. Sublinha que a IA deve ser encarada como um apoio e não como substituto do julgamento humano e dos princípios da governança democrática que caracterizam o setor cooperativo.

A **COOPERATIVAS AGRO-ALIMENTARIAS DE ESPAÑA (Espanha)** reforça também esta prudência, alertando para a tendência destas ferramentas “satisfazerem a qualquer custo”, o que pode gerar erros significativos. Sublinha igualmente a preocupação com os enviesamentos presentes nos dados utilizados para treinar os modelos de IA e recomenda que a sua utilização seja feita apenas com formação específica, processos complexos de validação e sempre com supervisão humana qualificada.

De forma semelhante, a **CONFECOOP (Portugal)** reconhece que os riscos não residem apenas na tecnologia em si, mas sobretudo na forma como é utilizada, especialmente quando há “falta de formação e capacitação para a utilização destas ferramentas”. Sublinha que os princípios de transparência, participação democrática e controlo pelos membros são os verdadeiros guardiões da autonomia que devem nortear qualquer processo de adoção tecnológica, e são **estes princípios que colocam limites à utilização da IA no setor cooperativo**.

A resposta da **CONFAGRI (Portugal)** enquadra a questão num plano mais amplo, reconhecendo que as cooperativas, à semelhança de outras organizações, não estão imunes aos riscos da IA. No entanto, assinala um ponto relevante: a **fragilidade digital de algumas cooperativas**, sobretudo no setor agrícola, pode **torná-las mais vulneráveis** à utilização imprudente de tecnologias automatizadas.

No sentido de mitigar os riscos da IA acima assinalados, e responder às possíveis fragilidades do setor como apontado pela CONFAGRI, as entidades inquiridas convergem na ideia de que a autonomia só é preservada com a existência de **medidas de capacitação e reforço da literacia digital**, que garantam conhecimento suficiente para compreender, adaptar e controlar as tecnologias utilizadas. As respostas recolhidas apontam também para estratégias coerentes entre si, centradas na **definição de princípios éticos** e na **construção de modelos cooperativos de apropriação tecnológica**.

Em concreto, a **COOPERATIVAS AGRO-ALIMENTARIAS DE ESPAÑA (Espanha)** oferece uma recomendação prática com implicações estruturais importantes: **evitar ferramentas genéricas** e garantir, tanto quanto possível, o **controlo sobre as fontes de informação** utilizadas pelas aplicações de IA, podendo mesmo limitar-se algumas utilizações, sobretudo no âmbito mais científico. Esta estratégia representa uma forma de proteger as cooperativas contra desinformação ou enviesamentos que possam influenciar negativamente a tomada de decisões.

A **CONFAGRI (Portugal)** destaca a importância de uma **postura preventiva**: as cooperativas devem não apenas compreender os riscos associados à IA, mas também conhecer em profundidade os processos tecnológicos envolvidos. O domínio sobre estas ferramentas é visto como condição necessária para reforçar a segurança da informação e a integridade dos dados.

Por sua vez, o **SESCOOP (Brasil)** propõe uma abordagem assente em três pilares: **diretrizes éticas, políticas de governança com supervisão humana e formação técnica e crítica** dos dirigentes e quadros cooperativos.

A resposta mais desenvolvida é a da **CONFECOOP (Portugal)**, que propõe um verdadeiro **quadro estratégico integrado** para proteger a autonomia cooperativa no contexto da IA. Este quadro assenta em quatro componentes principais:

1. **Literacia digital crítica**, que permita aos membros entender e avaliar os impactos reais da IA;
2. **Governança ética e validação democrática**, assegurando que qualquer adoção tecnológica seja objeto de deliberação coletiva;
3. **Boa utilização da tecnologia**, com escolhas fundamentadas, transparentes e adequadas aos contextos das cooperativas;
4. **Soberania tecnológica**, que pressupõe o controlo sobre as ferramentas utilizadas e o **reforço da intercooperação digital**, como forma de desenvolver soluções partilhadas, baseadas nos valores cooperativos.

Como afirma a CONFECOOP, “a IA deve ser um instrumento de apoio e não um substituto à inteligência coletiva que caracteriza o modelo cooperativo”. Esta visão reforça a ideia de que as cooperativas devem construir **modelos próprios de apropriação tecnológica**, que lhes permitam tirar partido da inovação sem perder controlo, transparência ou alinhamento com os seus princípios fundadores.

UTILIZAÇÃO DAS MOEDAS DIGITAIS E PROLIFERAÇÃO DE PLATAFORMAS DIGITAIS

As estruturas inquiridas foram igualmente questionadas quanto ao impacto de duas evoluções tecnológicas recentes: a **utilização de moedas digitais e a proliferação de plataformas digitais**.

Sobre o financiamento através de **moedas digitais**, as respostas das entidades inquiridas demonstram um posicionamento comum de prudência, mas as opiniões dividem-se quanto à viabilidade e desejabilidade desta forma de financiamento.

O **SESCOOP (Brasil)** reconhece o potencial de diversificação de capitais, desde que **acompanhada por mecanismos de transparência, rastreabilidade e segurança jurídica**. Destaca ainda que caso sejam adotadas, essa adoção deve ser acompanhada de discussão com os cooperadores, de uma avaliação de riscos e de mecanismos de segurança que preservem a autonomia financeira, como por exemplo, deliberações em assembleia, auditorias externas e limites claros no portefólio financeiro da cooperativa.

A **CONFECOOP (Portugal)** reconhece que o princípio da autonomia permite o recurso a capitais externos, referindo em concreto o uso de tecnologias *blockchain* em redes solidárias, que poderão ser exploradas como instrumentos de soberania financeira digital, desde que garantidos mecanismos robustos de deliberação coletiva, transparência e segurança jurídica. Assim, admitem, que **as moedas digitais possam ser consideradas como alternativas de financiamento, mas apenas sob condições muito restritas**, bem avaliadas e apenas se for salvaguardado o controlo democrático pelos membros.

A **CONFAGRI (Portugal)** adota uma postura institucional mais neutra, sublinhando que as cooperativas, tal como outras organizações, não estão imunes nem são estruturalmente diferentes no que toca ao impacto de novas formas de financiamento. Enfatiza, no entanto, a **resiliência histórica do modelo cooperativo** perante mudanças de ordem política, ética, de mercado e tecnológica, sugerindo que a robustez do setor poderá acomodar novos instrumentos, desde que respeitem os enquadramentos legais e regulamentares vigentes.

Já a **COOPERATIVAS AGRO-ALIMENTARIAS DE ESPAÑA (Espanha)** manifesta uma posição mais crítica, considerando que as criptomoedas “servem atualmente sobretudo como canais associados à especulação e ao risco acrescido”, e que esse perfil se afasta dos princípios de segurança,

visão de longo prazo e mitigação de risco que orientam a atuação tradicional das cooperativas. Acentua, assim, uma **incompatibilidade de fundo entre a natureza especulativa destes ativos e os valores cooperativos** orientados para a estabilidade e o bem coletivo dos membros.

No que toca aos **riscos da crescente virtualização das atividades cooperativas e da dependência de plataformas digitais de terceiros** – como softwares de gestão, sistemas de pagamento ou serviços em *cloud* –, procurou-se perceber até que ponto estas infraestruturas externas podem afetar a **autonomia operacional** das cooperativas e que **estratégias estão a ser adotadas** para mitigar estes riscos. As respostas revelam uma **consciência generalizada quanto à vulnerabilidade crescente** associada à digitalização, mas também a necessidade de uma aposta clara em **mecanismos de controlo, diversificação e capacitação** para enfrentar esses desafios.

O **SESCOOP (Brasil)** reconhece que **“a dependência de soluções tecnológicas externas pode comprometer a autonomia das cooperativas”**, sobretudo se não forem tomadas precauções adequadas. Por isso, recomenda-se uma **estratégia de diversificação de fornecedores**, o desenvolvimento de **políticas de cibersegurança**, bem como a **capacitação contínua dos quadros técnicos** em boas práticas digitais. Esta abordagem tem sido operacionalizada pelo Sistema OCB através de eventos, formações e conteúdos sobre transformação digital, segurança da informação e tendências tecnológicas, com o objetivo de assegurar que a evolução digital das cooperativas se faz com **“segurança e autonomia”**.

A **CONFECOOP (Portugal)** coloca também o enfoque na **necessidade de pensamento crítico e escolha consciente de fornecedores**. Sublinha que “o tipo de plataformas que escolhemos ou a forma como são utilizados os dados” são decisões centrais para garantir a autonomia. Nesse sentido, destaca a **importância da literacia digital** como salvaguarda dos princípios cooperativos e indica que tem vindo a **contratar expertise externo e a desenvolver parcerias com entidades académicas**, precisamente para apoiar o movimento cooperativo a navegar estas mudanças com maior segurança e controlo.

A **CONFAGRI (Portugal)** assume uma perspetiva mais institucional e contextual, reconhecendo que **o risco é estrutural e inevitável**, tal como aconteceu noutras transições tecnológicas do passado. Destaca que uma parte importante da mitigação destes riscos passa por **mecanismos legais, regulamentares e certificações**, mas também por **boas práticas de prevenção e conformidade normativa**. Salienta que a utilização destas plataformas é praticamente incontornável no atual ambiente competitivo e tecnológico, mas que a **autonomia e independência das cooperativas podem ser asseguradas**, desde que haja responsabilidade no cumprimento das obrigações legais e técnicas associadas.

Já a **COOPERATIVAS AGRO-ALIMENTARIAS DE ESPAÑA (Espanha)** alerta para um fenómeno paralelo: o crescimento de **plataformas digitais de compra e venda** que se tornam correntes diretos das cooperativas, num contexto em que as abordagens coletivas enfrentam menor atratividade junto dos consumidores. No plano técnico, reconhece que a transição para sistemas em *cloud* traz **eficiências operacionais**, mas também **riscos de cibersegurança acrescidos**, exigindo a contratação de **especialistas qualificados** que assegurem a proteção dos dados das cooperativas e dos seus membros.

A IMPORTÂNCIA DA LITERACIA DIGITAL

Encerrando a análise das respostas ao inquérito, a última questão focou-se na **literacia digital dos membros cooperativos** e na sua influência sobre a **participação ativa e democrática**, num contexto cada vez mais marcado pela digitalização dos processos internos — como assembleias, votações, comunicação e acesso à informação. De forma unânime, todas as entidades inquiridas reconhecem que **a literacia digital é hoje um pré-requisito para a efetiva participação democrática**, sendo fundamental para garantir a igualdade de acesso à informação, a capacidade de deliberação e o controlo pelos membros — princípios estruturantes do modelo cooperativo.

A **CONFAGRI (Portugal)** lembra que a eficácia da tecnologia depende das competências dos seus utilizadores, tanto a montante como a jusante da cadeia de valor cooperativa. Sublinha ainda que **as mudanças demográficas e sociais nas zonas rurais e periurbanas** — onde muitas cooperativas agrícolas estão inseridas — tornam a comunicação digital **mais urgente e necessária**. A resposta da CONFAGRI aponta, assim, para **uma estratégia gradual**, iniciada com **investigação e desenvolvimento**, e prosseguida por **experimentação, desenvolvimento e capacitação**.

O **SESCOOP (Brasil)** é taxativo ao afirmar que “a literacia digital é fundamental para assegurar a participação democrática dos membros. Sem ela, há risco de exclusão digital e concentração de decisões.” Para dar resposta a este desafio, tem desenvolvido **plataformas educativas como o CapacitaCoop** e implementado **planos formativos** em temas digitais e de inovação, bem como programas de **sensibilização sobre o uso responsável da tecnologia**, com foco na inclusão e no fortalecimento da governança cooperativa.

Já a **COOPERATIVAS AGRO-ALIMENTARIAS DE ESPAÑA (Espanha)** reforça a necessidade de trabalhar este tema ao nível das **estruturas de decisão e gestão das cooperativas**, incluindo os conselhos de administração, os serviços técnicos e as lideranças das organizações. A ênfase está em garantir que **os decisores cooperativos estejam preparados** para integrar a dimensão digital nas suas funções com segurança e conhecimento.

Por fim, a **CONFECOOP (Portugal)**, sublinha que a **digitalização de processos** como assembleias, votações eletrónicas e acesso a documentos pode **acentuar desigualdades entre membros** caso não seja acompanhada de medidas para reforçar as competências digitais. Refere que “os membros que não dominam estas ferramentas acabam por estar em desvantagem, o que ameaça os princípios de igualdade, transparência e participação democrática”. Para combater este risco, defende que a literacia digital deve ser tratada como **prioridade estratégica**, propondo **formações em competências básicas e intermédias**, bem como a **produção de materiais acessíveis**, incluindo vídeos, tutoriais e sessões de esclarecimento em linguagem simples e adaptada a diferentes perfis.

PRINCIPAIS CONCLUSÕES

As respostas recolhidas neste inquérito revelam um panorama coerente e, ao mesmo tempo, desafiante sobre o modo como as **estruturas representativas do setor cooperativo inquiridas estão a interpretar e salvaguardar o Princípio da Autonomia e Independência** num contexto de profunda transformação digital. O conjunto das contribuições analisadas permite identificar não apenas preocupações comuns, mas também **estratégias e abordagens concretas** que procuram alinhar a inovação tecnológica com os valores cooperativos.

Em primeiro lugar, **a utilização da Inteligência Artificial é, em todas as entidades inquiridas, uma realidade em evolução**, com diferentes níveis de maturidade e finalidades. Seja como ferramenta de apoio à comunicação, de análise de dados, de apoio à decisão ou de inovação organizacional, a IA é encarada como **um instrumento potencialmente útil**, mas cujo uso deve estar sujeito a **critérios éticos, validação humana e governação democrática**. A sua adoção não pode ser feita de forma acrítica, sob pena de comprometer o controlo pelos membros e os princípios fundadores do cooperativismo.

Neste sentido, destaca-se o **papel da literacia digital** — tanto dos dirigentes como dos membros — como **condição essencial para a autonomia cooperativa no século XXI**. A participação ativa, a transparência e a igualdade de acesso à informação dependem, hoje, da capacidade efetiva dos membros utilizarem ferramentas digitais com compreensão e espírito crítico. A aposta em **formação acessível, contínua e adaptada** surge como uma das medidas mais valorizadas por todas as entidades inquiridas.

No que diz respeito ao **financiamento através de moedas digitais**, as opiniões refletem diferentes graus de abertura, mas convergem na necessidade de **grande prudência, deliberação participada e segurança jurídica**. Embora reconheçam o potencial destas tecnologias para criar redes solidárias e modelos alternativos de financiamento, as entidades inquiridas alertam para os riscos de volatilidade, especulação e perda de controlo, que poderão pôr em causa a lógica de estabilidade e orientação coletiva das cooperativas.

A crescente **dependência de plataformas tecnológicas de terceiros** é igualmente reconhecida como um **risco real para a autonomia operacional**, seja pela concentração tecnológica, pela exposição a ataques cibernéticos ou pela opacidade na gestão de dados. As respostas sublinham, porém, que a solução não passa pela recusa da tecnologia, mas pela **diversificação de fornecedores, reforço da cibersegurança e capacitação técnica das equipas**, além da **capacidade crítica de escolha consciente das ferramentas a utilizar**.

No seu conjunto, as seis perguntas abordadas neste inquérito demonstram que **a transformação digital, longe de ser uma ameaça inevitável à autonomia cooperativa, pode — se bem gerida — tornar-se uma aliada**. Para isso, é necessário que as cooperativas desenvolvam **modelos próprios de apropriação tecnológica**, que combinem inovação com responsabilidade, eficiência com democracia, e modernização com fidelidade aos seus princípios fundadores.

O **Princípio 4 do Cooperativismo** é, neste contexto, mais atual do que nunca. Exige das cooperativas não apenas independência face a pressões externas, mas também **uma atitude proativa de capacitação, reflexão estratégica e governação democrática sobre as tecnologias que adotam**. O futuro da autonomia cooperativa na era digital depende, acima de tudo, da **capacidade de colocar a tecnologia ao serviço dos membros — e nunca o contrário**.



PRINCÍPIO 4
Autonomia e Independência
criado por IA (ChatGPT)

AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS INQUIRIDAS

CONFAGRI – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS E DO CRÉDITO AGRÍCOLA DE PORTUGAL, CCRL: Constituída em Outubro de 1985, com a finalidade essencial de contribuir para o crescimento e desenvolvimento equilibrado e eficaz do Sector Cooperativo e, em especial, da Agricultura Portuguesa, a CONFAGRI é a estrutura de cúpula de praticamente todo o Universo Cooperativo Agrícola Português.

-

Contributo de:

Aldina Fernandes, Secretária-Geral Adjunta da CONFAGRI
Website Institucional: <https://www.confagri.pt/associadas/confagri/>

CONFECOOP – CONFEDERAÇÃO COOPERATIVA PORTUGUESA, CCRL: A CONFECOOP é uma organização de representação de cúpula nacional do sector cooperativo não agrícola, criada a 14 de Abril de 1988, onde se integram atualmente as seguintes federações: FENACERCI – Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social, FENACHE – Federação Nacional de Cooperativas de Habitação Económica e FENACOOOP – Federação Nacional das Cooperativas de Consumidores – e suas cooperativas associadas. Procedeu recentemente à alteração dos seus Estatutos, permitindo a filiação de cooperativas de primeiro grau, que pertençam a ramos que não têm Federações que as representem e tem como missão promover o fortalecimento do cooperativismo pelas vias da modernização, da competitividade e da qualidade.

-

Contributo de:

Joaquim Pequicho, Vice-Presidente da CONFECOOP
Website Institucional: <https://confe.coop/>

COOPERATIVAS AGRO-ALIMENTARIAS DE ESPAÑA

A Cooperativas Agro-alimentarias de España é a organização que representa o cooperativismo agroalimentar junto de organismos, instituições e associações nacionais e europeias ligadas ao sector agroalimentar e à economia social. A sua missão é “promover, representar e estruturar o cooperativismo agroalimentar espanhol, impulsionando um modelo cooperativo empresarial, profissionalizado, com dimensão relevante, gerador de valor e competitivo, que contribua para melhorar a rentabilidade dos agricultores e pecuaristas associados e para o desenvolvimento sustentável do sector agroalimentar e do meio rural”. A Cooperativas Agro-alimentarias de España é composta pelas federações e uniões regionais de cooperativas que exercem a sua atividade representativa e de prestação de serviços no âmbito de cada Comunidade Autónoma.

-

Contributo de:

Tomás Rojas Pacheco, Diretor Financeiro e de Relações Institucionais das COOPERATIVAS AGRO-ALIMENTARIAS DE ESPAÑA.

Website Institucional: <https://www.agro-alimentarias.coop/>

SESCOOP – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO

Cooperativismo: O SESCOOP é uma organização criada em 1998 que integra as três casas do Sistema OCB, que conta também com a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e com a Confederação Nacional das Cooperativas (CNCooP). Esta organização tem como missão fortalecer a competitividade do cooperativismo brasileiro e seu impacto positivo na sociedade por meio da representação, defesa e desenvolvimento das cooperativas.

-

Contributo de:

Guilherme Costa, Gerente do Núcleo Inteligência e Inovação do Sistema OCB e **Eduardo Sampaio**, Analista de Inovação do Sistema OCB

Website Institucional: <https://somoscooperativismo.coop.br/institucional/sescoop>

CAPACITACOOOP: A FORÇA DA EDUCAÇÃO DIGITAL NO COOPERATIVISMO BRASILEIRO



Cláudia Moreno



Debora Ingrisano

TECNOLOGIA, PEDAGOGIA E COMUNIDADE EM UMA PLATAFORMA DE APRENDIZAGEM ÚNICA

Desde seu lançamento em abril de 2020, em plena pandemia de Covid19, a CapacitaCoop consolidou-se como a principal plataforma de formação a distância para o cooperativismo brasileiro. Desenvolvida pelo Sistema OCB — composto pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop) e pela Confederação Nacional das Cooperativas (CNCoop) —, a plataforma nasceu da necessidade de superar o desafio de levar educação de qualidade a um país de dimensões continentais, onde cooperativas operam em contextos tão diversos quanto metrópoles como São Paulo e pequenas comunidades rurais na Amazônia.

Com apenas seis cursos disponíveis na estreia, a CapacitaCoop oferece cursos para dirigentes, cooperados, empregados de cooperativas e público em geral. Seu crescimento tem sido exponencial e os resultados superam expectativas de forma contínua: atualmente, são mais de 240 formações gratuitas; um acervo multimídia com mais de 200 vídeos e publicações; 130 mil usuários inscritos na plataforma; e mais de 170 mil cursos concluídos, com índice de satisfação médio de 93%.

A CAPACITACOO EM NÚMEROS

+ de 250 cursos online e gratuitos

+ de 20 temáticas

+ de 200 vídeos de publicações na biblioteca

+ de 150 mil usuários cadastrados na plataforma

+ de 200 mil cursos concluídos

+ de 4.000 cooperativas atendidas

+ de 90% de satisfação

35 anos é a idade média dos alunos

A força desse êxito está na combinação de três pilares: tecnologia robusta, abordagem pedagógica diversificada e estreita articulação com as Organizações Estaduais (OCEs) que integram o Sistema OCB. Responsável por promover a integração do movimento no Brasil, a entidade percebeu que a descentralização do ensino presencial não supriria as demandas de um público tão disperso. Por isso, a CapacitaCoop foi desenhada como um ecossistema digital integrado, capaz de oferecer soluções escaláveis e personalizadas.

De acordo com o presidente do Sistema OCB, a iniciativa tem se mostrado extremamente positiva. “A CapacitaCoop nasceu da nossa convicção de que o cooperativismo só se fortalece com conhecimento. Em um país tão diverso, precisávamos de uma solução escalável, inclusiva e alinhada aos princípios cooperativistas. Hoje, vemos que essa aposta tem gerado impacto real na vida de milhares de pessoas”, destaca.

Desde o primeiro momento, o desenvolvimento da plataforma foi guiado pelos princípios cooperativistas da Educação, Formação e Informação, bem como pelo interesse pela comunidade. Em seu site público, qualquer pessoa interessada pode se cadastrar gratuitamente. Após o registro, o aluno acessa o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), que hospeda os cursos assíncronos, organizados em trilhas de aprendizagem temáticas — por exemplo, governança cooperativista, gestão de negócios, ESG (ambiental, social e de governança) e soft skills.

Para complementar a experiência, a CapacitaCoop disponibiliza um aplicativo móvel que unifica as funcionalidades do site e do AVA. Em localidades com conectividade restrita, parte dos cursos pode ser consumida via WhatsApp, por meio de uma interface simplificada que envia conteúdos em texto, áudio e vídeo diretamente ao celular do aluno. Essa alternativa tem se mostrado essencial para garantir a inclusão digital em regiões remotas, onde o acesso a computadores e internet de alta velocidade ainda é limitado.

Débora Ingrisano, gerente de Desenvolvimento de Cooperativas da entidade, afirma que a educação a distância

se transformou em uma ferramenta essencial para o cooperativismo brasileiro, por permitir que as cooperativas presentes nos mais diversos locais, especialmente os mais remotos, tenham acesso à capacitação. “Essa modalidade também beneficia aqueles que não dispõem de tempo para participar de atividades presenciais, garantindo maior inclusão e alcance das iniciativas de formação. Além disso, a iniciativa nacional permite otimizar recursos, evitando a duplicação de esforços”, explica.

A PLATAFORMA

Com uma navegação intuitiva e estrutura organizada, a CapacitaCoop foi pensada para facilitar a jornada de aprendizagem de cada usuário. Na página inicial, os conteúdos em destaque guiam os alunos pelas principais novidades da plataforma, enquanto o menu oferece acesso direto a cursos, trilhas de aprendizagem, biblioteca, ofertas regionais e até uma área voltada especialmente ao público infantojuvenil.

A inclusão também é prioridade: os produtos são desenvolvidos com recursos de acessibilidade, como legendas e tradução em Libras nos vídeos, além de funcionalidades que tornam a navegação mais acessível para pessoas com deficiência. Isso garante que ninguém fique de fora do processo de capacitação.

Outro diferencial é o modelo dos cursos, todos assíncronos, ou seja, com conteúdo disponível a qualquer hora. Autoinstrucionais, eles permitem que o próprio aluno conduza o ritmo da aprendizagem, revise conteúdos sempre que necessário e receba feedback imediato nas avaliações. O formato favorece a autonomia, a flexibilidade e o engajamento, ao mesmo tempo em que se adapta às preferências de cada pessoa.

A diversidade de estilos de aprendizagem também é levada em conta. A plataforma oferece materiais em formatos variados – como videoaulas, transcrições, artigos, podcasts e atividades interativas – ampliando as possibilidades de compreensão e retenção do conteúdo. Essa abordagem torna o aprendizado mais eficaz, acessível e personalizado.

A escolha dos temas desenvolvidos na CapacitaCoop segue uma escuta ativa e estratégica. “Os conteúdos são definidos com base em demandas das cooperativas, tendências de mercado, exigências legais e, principalmente, nas necessidades mapeadas pelo programa AvaliaCoop (ver mais abaixo), conduzido pelo Sistema OCB. Dessa forma, cada curso lançado na plataforma responde diretamente às realidades e desafios vivenciados pelas cooperativas em todo o país”, acrescenta Débora.

CONTEXTO E MISSÃO

O cooperativismo brasileiro reúne hoje 25,8 milhões de cooperados e mais de 578 mil empregados, distribuídos em mais de 4,3 mil cooperativas. Antes da pandemia, a formação era majoritariamente presencial, o que limitava o alcance a quem podia se deslocar. A CapacitaCoop surgiu para romper essas barreiras e estender acesso irrestrito a cooperados e à sociedade em geral.

Cláudia Moreno, coordenadora de Desenvolvimento Social do Sistema OCB, conta que seu nascimento foi fruto de um diagnóstico conjunto: o Sescop conduziu pesquisas de maturidade junto às cooperativas que revelaram lacunas em governança, gestão e ESG; a CNCoop mapeou demandas regionais junto às federações estaduais; e a OCB Nacional definiu prioridades para atendimento das legislações que afetam as cooperativas.

“Com essa junção de esforços, conseguimos criar uma plataforma que oferece o conhecimento necessário para impulsionar o sucesso e a eficiência das cooperativas brasileiras. De temas de governança e gestão à adoção de tecnologias inovadoras, os cursos são desenvolvidos para capacitar as equipes, melhorar os resultados da organização e criar impacto positivo na comunidade”, afirma.

ARQUITETURA AVANÇADA

Por trás da simplicidade aparente da interface, existe uma complexa infraestrutura tecnológica. O Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA é customizado por uma equipe

de especialistas em experiência do usuário (UX), infraestrutura de servidores e segurança da informação. Em paralelo, um sistema de Business Intelligence (BI) integrado monitora métricas-chave, como taxa de conclusão de cursos, tempo médio de navegação e índices de satisfação, permitindo ajustes rápidos nas trilhas de aprendizagem e na usabilidade.

Desde 2023, a CapacitaCoop vem incorporando recursos de inteligência artificial para personalizar recomendações de cursos. Algoritmos de machine learning analisam o comportamento de navegação e desempenho em avaliações para sugerir conteúdos alinhados ao perfil e aos objetivos de cada aluno. Além disso, inteligência artificial generativa oferece suporte 24 horas, respondendo a dúvidas frequentes e encaminhando solicitações mais complexas para tutores humanos.

O monitoramento de dados e relatórios de desempenho utilizam dashboards interativos, para subsidiar decisões estratégicas e garantir a transparência na governança da plataforma. Para completar, uma equipe multidisciplinar, formada por desenvolvedores, especialistas em UX, analistas de dados e suporte técnico, garante a manutenção, a evolução contínua e a segurança da plataforma. Auditorias periódicas de segurança e testes de usabilidade são realizados para assegurar conformidade com normas internacionais de proteção de dados.

METODOLOGIA E ACESSIBILIDADE

O sucesso da CapacitaCoop não se resume à tecnologia: sua metodologia de ensino é pautada pela diversidade de formatos, reconhecendo que cada aluno tem um estilo de aprendizado próprio. Nesse sentido, cada curso disponibiliza. “O grande diferencial da CapacitaCoop está na flexibilidade para atender às demandas locais sem perder a consistência pedagógica. Trabalhamos em parceria com as Organizações Estaduais (OCEs) do Sistema OCB para que os cursos reflitam as necessidades específicas de cada região, mantendo o padrão de qualidade definido nacionalmente”, diz Débora Ingrisano.

A acessibilidade digital também é um foco permanente: além das legendas e da Libras, a plataforma adota diretrizes de design inclusivo, como contraste de cores adequado, navegação por teclado e leitores de tela compatíveis. Essas funcionalidades garantem que a formação cooperativista alcance todos os públicos, sem barreiras.

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A escolha dos temas dos cursos segue um processo rigoroso, baseado no programa AvaliaCoop. Por meio de questionários estruturados, o Sistema OCB avalia a maturidade das cooperativas em dimensões como identidade cooperativista, governança, gestão, desempenho econômico-financeiro, negócios e ESG. Essa avaliação permite identificar lacunas e orientar a criação de conteúdos que atendam às necessidades reais das cooperativas.

Esse roadmap de desenvolvimento também permitiu, de acordo com Cláudia Moreno, definir a evolução da plataforma a partir de fases específicas. “A progressão garantiu que as cooperativas pudessem construir um alicerce sólido antes de avançar para temas mais complexos”, relata.

Assim, nos primeiros 12 meses, a CapacitaCoop priorizou cursos sobre cooperativismo e governança. No segundo ano, avançou para a temática de gestão, como gestão financeira e gestão estratégica. A partir de 2022, foram lançados cursos voltados à inovação e desenvolvimento de soft skills, como liderança, comunicação e resolução de conflitos. Já em 2024, o foco se ampliou para negócios e ESG, preparando as cooperativas para os desafios da sustentabilidade e da responsabilidade social.

CAPACITACOOOP - FASES DE EVOLUÇÃO POR	
Fase 1 (2020)	Cooperativismo, governança
Fase 2 (2021)	Gestão
Fase 3 (2022)	Inovação
Fase 4 (2023)	Soft skills
Fase 5 (2024)	Negócios, ESG e desafios da sustentabilidade e da responsabilidade social
Fase 6 (2025)	Temas ambientais, seguros e reforma tributária

Entre os cursos oferecidos se destacam os *Preparatório para Certificação de Conselheiro de Administração* e *Preparatório para Certificação de Conselheiro Fiscal*, que fazem parte do *Programa de Certificação de Conselheiros do Sistema OCB*. Voltados a profissionais que atuam ou desejam atuar nos conselhos de administração ou fiscal de cooperativas, esses cursos auxiliam na preparação para o exame que avalia conhecimentos técnicos essenciais para as funções.

“Embora a certificação não seja obrigatória, ela é altamente recomendada para fortalecer a profissionalização e o aperfeiçoamento dos dirigentes, contribuindo para a competitividade e longevidade das cooperativas. Os aprovados recebem a certificação do Sistema OCB, em parceria com a Fundação Getúlio Vargas, o que garante mais segurança na gestão e incentiva a educação profissional continuada dos dirigentes”, explica Cláudia Moreno.

As trilhas de aprendizagem oferecidas também possuem uma abordagem estruturada que agrupa os cursos por temática ou função, como a de contadores, por exemplo. “Essa organização permite uma experiência de aprendizado mais direcionada e eficiente, garantindo que os alunos adquiram conhecimentos e habilidades de forma progressiva e alinhada às suas necessidades”, acrescenta Cláudia Moreno.

Ainda segundo ela, a biblioteca da plataforma é considerada um valioso repositório de publicações e vídeos sobre diversos temas que impulsionam o desenvolvimento das cooperativas, incluindo entrevistas com especialistas. “Além disso, a seção dedicada às Organizações Estaduais possibilita a oferta regional de cursos síncronos e assíncronos, abordando temas e contextos específicos de cada região”.

JOGAR + APRENDER

Por reconhecer a importância de difundir os valores cooperativistas entre crianças e jovens, o Sistema OCB lançou, em 2024, a iniciativa Jogar + Aprender. Inserida no eixo estratégico CulturaCoop, a plataforma pedagógica oferece jogos, animações e atividades lúdicas que introduzem conceitos de cooperação, cidadania, sustentabilidade e educação financeira.

O principal destaque é o jogo *Onde Está Eliza?*, inspirado em clássicos de busca, que convida as crianças a encontrar objetos e personagens em cenários temáticos. A personagem Eliza Brierley, baseada na primeira mulher a se associar a uma cooperativa — a Sociedade de Rochdale, na Inglaterra —, guia os pequenos em três fases de dificuldade crescente, cada uma ilustrando um momento histórico e valores cooperativistas.

Já o *CoopCity*, desenvolvido no ambiente virtual Roblox, permite que adolescentes assumam o papel de cooperados em uma cidade simulada, experimentando a tomada de decisões coletivas, a gestão de recursos e a construção de projetos de impacto social. Para complementar, a seção inclui videoanimações, quizzes e atividades que podem ser integradas a planos de aula.

Débora Ingrisano lembra que uma das diretrizes aprovadas no 15º Congresso Brasileiro do Cooperativismo (CBC), realizado em maio de 2024 com a presença de mais de 3 mil cooperativistas de todo o país, foi a difusão do cooperativismo entre crianças e jovens. “E a Jogar+Aprender se volta justamente para essa determinação, ao oferecer uma ampla variedade de recursos para

estimular o conhecimento sobre cooperativismo, além de abordar temas essenciais e contemporâneos, como sustentabilidade, educação digital e financeira, cultura da paz e bem-estar emocional, entre outros”, salienta.

A iniciativa também oferece a professores e educadores um portal exclusivo, onde encontram guias didáticos, sugestões de dinâmicas em sala de aula e orientações sobre segurança digital para menores. Pais e responsáveis, por sua vez, têm acesso a vídeos que abordam temas como cidadania digital e finanças pessoais para jovens.

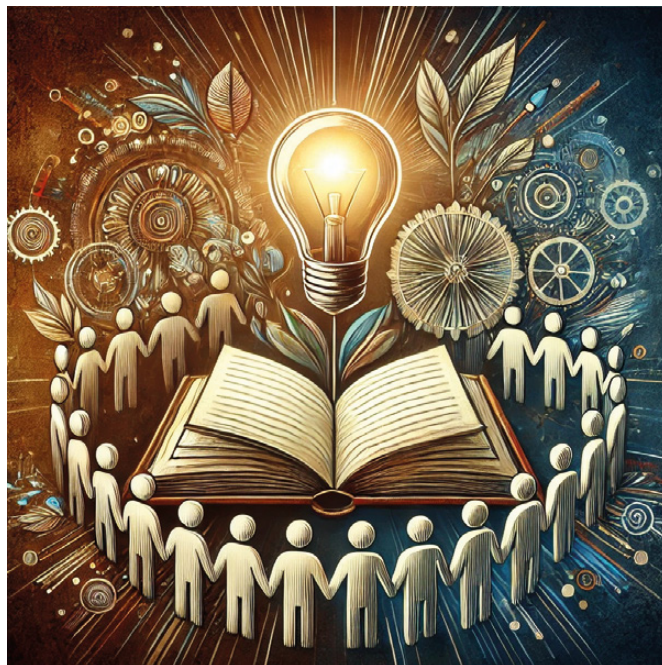
“Com o Jogar + Aprender, queremos plantar a semente cooperativista desde cedo. Acreditamos que, ao oferecer conteúdos lúdicos e interativos, formamos cidadãos mais conscientes, capazes de construir um futuro coletivo e sustentável”, acrescenta Cláudia Moreno

RESULTADOS

Os números alcançados pela CapacitaCoop demonstram o sucesso da plataforma e indicam uma tendência promissora: a consolidação de uma cultura contínua de aprendizado no cooperativismo brasileiro. A evolução do acervo, aliada à alta taxa de conclusão e ao excelente índice de satisfação, comprova que o modelo adotado tem sido eficaz em atender às demandas do setor — ao mesmo tempo em que se mostra atrativo para públicos externos.

Para Débora Ingrisano, a presença crescente de pessoas sem vínculo direto com cooperativas é um indicativo claro de que os conteúdos oferecidos ultrapassam as fronteiras institucionais e despertam interesse pela abordagem prática, ética e sustentável do modelo cooperativista. “Essa abertura contribui para a disseminação dos princípios do cooperativismo e fortalece o posicionamento do setor como referência em educação corporativa, inovação e desenvolvimento humano”.

A gerente considera também que, mais do que uma plataforma de cursos, a CapacitaCoop se estabelece como um ecossistema de aprendizagem que impulsiona o crescimento profissional, fortalece a gestão das cooperativas e amplia o alcance da cultura cooperativista no Brasil.



“Cada novo curso concluído representa um passo a mais na qualificação do setor, na formação de lideranças e na construção de um movimento cooperativista cada vez mais forte, preparado e conectado com as transformações da sociedade”, conclui.

ESTRATÉGIAS E DESAFIOS

Para o futuro, Débora afirma que a capacitação do público infantojuvenil continuará como uma prioridade, com o lançamento contínuo de novos conteúdos voltados para crianças e jovens. “A proposta é estimular desde cedo a vivência dos princípios cooperativistas, fomentando o protagonismo das novas gerações e preparando futuros líderes para o setor”.

Para a gerente, a expansão da CapacitaCoop ultrapassa os critérios quantitativos. “O compromisso é também com a excelência: aperfeiçoar continuamente a experiência dos usuários, assegurar a inclusão digital, responder com agilidade às mudanças do ambiente regulatório e antecipar as tendências que impactam o futuro do trabalho. Essa visão estratégica garante que a plataforma siga sendo um instrumento decisivo na transformação do cooperativismo brasileiro por meio da educação”, complementa.

Entre os desafios futuros da CapacitaCoop, Cláudia Moreno cita a escalabilidade da inteligência artificial, com a migração para modelos de linguagem de última geração que possibilitem ainda mais personalização na aprendizagem e aprimorem o suporte automático oferecido aos usuários. Ainda segundo ela, também há previsão para a implementação de uma pesquisa de efetividade para aprofundar sobre a percepção de valor dos conteúdos oferecidos

ESTRUTURA DO SISTEMA OCB

O Sistema OCB é a entidade responsável pela representação e defesa do cooperativismo no Brasil. Composto pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop) e pela Confederação Nacional das Cooperativas (CNCoop), sua missão é fortalecer as cooperativas e apoiar seu desenvolvimento em todas as esferas.

A OCB atua na representação política e institucional das cooperativas brasileiras, defendendo seus interesses junto ao governo nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Além disso, promove a integração e o fortalecimento do movimento cooperativista no país.

A CNCoop é responsável pela coordenação do Sistema Sindical Cooperativista, formado por federações e sindicatos de cooperativas. Sua atuação busca equilibrar as relações de trabalho e garantir a defesa dos interesses econômicos das cooperativas brasileiras.

Criado em 1998, o Sescoop tem a missão de disseminar a cultura cooperativista e aprimorar a governança e gestão das cooperativas. Para isso, oferece programas de educação, desenvolvimento profissional e promoção social voltados a cooperados, empregados e dirigentes do setor.

Além da Unidade Nacional do Sistema OCB, sediada em Brasília, cada estado brasileiro conta com uma Organização Estadual (OCE), responsável pelo atendimento direto às cooperativas da região. Enquanto essas unidades conduzem ações de formação profissional e de desenvolvimento cooperativista localmente, a Nacional define diretrizes, metodologias e soluções de ampla abrangência, como a CapacitaCoop, a plataforma de ensino a distância.

Estrangeiros que desejem se cadastrar na CapacitaCoop devem encaminhar e-mail solicitando a inscrição para capacitacoop@ocb.coop.br

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E INTERCOOPERAÇÃO ENTRE COOPERATIVAS: PERSPETIVAS DA OIT



SIMEL ESIM

Entrevista com Simel Esim, Chefe da Unidade de Cooperativas, Economia Social e Solidária (Organização Internacional do Trabalho) e Presidente da Força-Tarefa Interagências das Nações Unidas sobre a Economia Social e Solidária

Nesta entrevista, Simel Esim apresenta uma abordagem centrada nas pessoas para a digitalização, que reforça a identidade cooperativa, a intercooperação e a justiça social, destacando prioridades para o AIC-2025 e além

1) Quais são as principais implicações das transformações digitais para as cooperativas, particularmente no que se refere ao Princípio 6 do cooperativismo sobre a cooperação entre cooperativas?

Podemos avaliar a digitalização através da lente da identidade cooperativa. As ferramentas digitais devem ampliar a participação, salvaguardar o controlo e a autonomia dos membros, apoiar a aprendizagem, facilitar a intercooperação e contribuir para resultados comunitários sustentáveis. A digitalização tende a ser útil quando as ferramentas são acessíveis, económicas, adequadas ao contexto, fiáveis, seguras e fáceis de usar. Estas considerações aplicam-se a todos os tipos e dimensões de cooperativas, às formas de trabalho e aos diferentes estatutos de emprego.

Quando alinhada com os valores e princípios cooperativos, a digitalização pode reforçar a capacidade das cooperativas de responder às necessidades dos membros e da sociedade em geral, incluindo objetivos de inclusão. No dia a dia, meios digitais inclusivos e seguros de comunicar, colaborar, encontrar parceiros, confirmar qualidade, cumprir exigências legais e realizar transações financeiras podem reduzir o esforço e a incerteza em sistemas de provisão, desde os cuidados, à alimentação e às finanças.

Os riscos exigem uma gestão ativa. A digitalização deve reduzir, e não ampliar, as desigualdades relacionadas com género, origem social, etnia, idade, deficiência, língua, localização e outras dimensões. Barreiras regulatórias, organizacionais, de mercado ou técnicas podem limitar a autonomia e o controlo dos membros. Cooperativas mais pequenas e em áreas remotas podem enfrentar custos adicionais, limitações de competências ou de língua. Para responder a esses riscos, medidas práticas de acesso são fundamentais desde o início. Estas incluem opções de baixa tecnologia em paralelo com ferramentas online, interfaces multilingues e de baixo consumo de

dados, bem como processos de integração passo a passo com apoio direcionado, permitindo que cooperativas com menor preparação digital participem em condições equitativas.

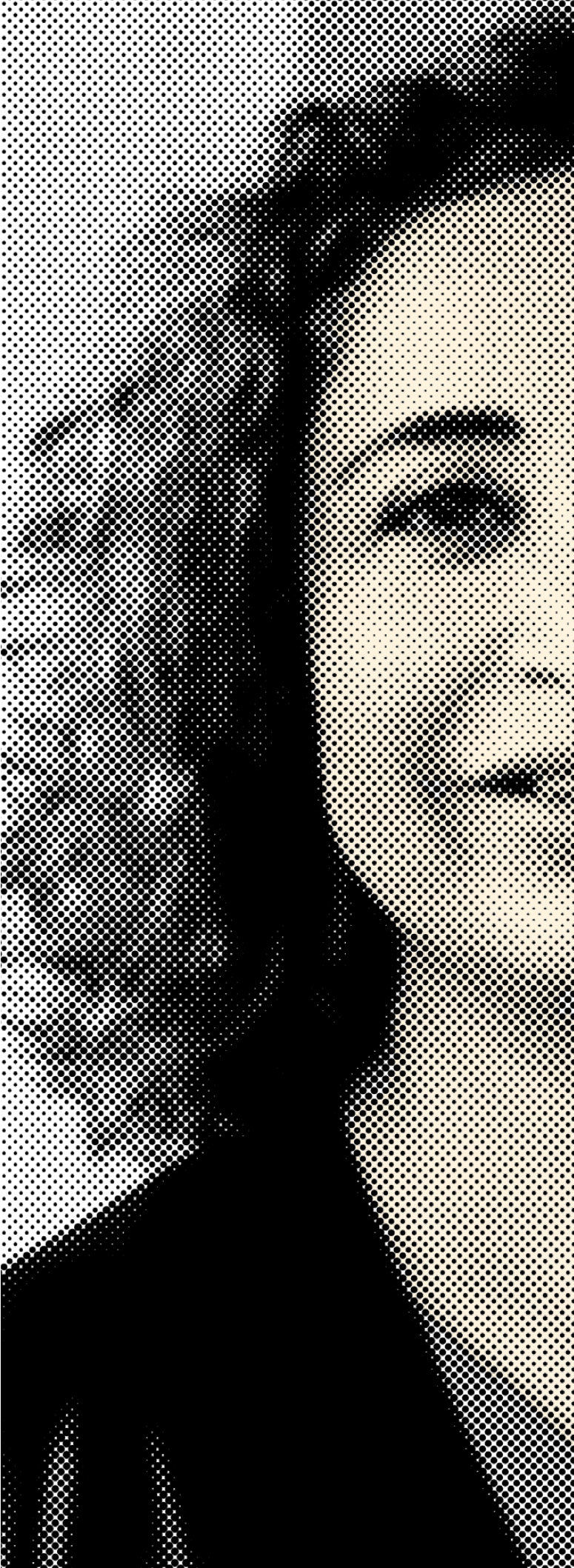
O Princípio 6 é promovido quando as cooperativas ultrapassam barreiras à colaboração e adotam acordos comuns de forma consistente. A confiança e os incentivos alinhados são essenciais, e as ferramentas digitais podem ajudar reduzindo os custos de transação. As cooperativas podem acordar sobre como registam e partilham informação-chave, como demonstram conformidade e como enviam e recebem pagamentos. As regras devem ser claras e fáceis de seguir (por exemplo, data charters e cláusulas-modelo em linguagem simples). Devem especificar quem gere os dados, como são protegidos, como se garante a continuidade e como funcionam a portabilidade e a saída. Com ligação ao diálogo social e a mecanismos de resolução de conflitos, a digitalização pode apoiar a cooperação a nível local, nacional e transfronteiriço.

2) Do ponto de vista da OIT, qual é a interface da digitalização com as cooperativas e o mundo do trabalho?

A digitalização está a remodelar empresas, economias e sociedades, incluindo a forma como o trabalho é organizado e como os direitos são concretizados. A abordagem da OIT é centrada nas pessoas, assente nas normas internacionais do trabalho e no diálogo social, e apoia transições justas para economias ambientalmente sustentáveis. As cooperativas enquadram-se nesta abordagem porque alinham o desempenho empresarial com as necessidades dos membros e os benefícios para a comunidade. Entre as principais considerações, destacaria:

Primeiro, evidência para orientar a ação. É necessário reforçar a produção de evidência para desenhar quadros jurídicos, políticos e institucionais adequados: estatísticas oportunas sobre cooperativas, investigação aplicada, avaliações de impacto e partilha de conhecimento que reflitam a diversidade de modelos cooperativos, formas de trabalho e estatutos de emprego. A evidência deve informar a regulação, o financiamento, as estratégias de qualificação e a proteção social.

Segundo, um ambiente favorável. A digitalização promove a cooperação e o trabalho digno quando existem condições propícias: um quadro político e jurídico de apoio, coerente com a natureza e função das cooperativas e orientado pelos valores e princípios cooperativos; conectividade acessível e a preços justos; quadros jurídicos e de proteção de dados adequados; concorrência leal e, quando necessário, políticas de concorrência e mecanismos de aplicação para enfrentar a concentração de poder corporativo; infraestruturas digitais públicas abertas e interoperáveis, quando adequado; e serviços de apoio que cooperativas de menor dimensão possam utilizar, incluindo em zonas rurais e remotas. O diálogo social pode ajudar a adaptar estas escolhas às realidades locais.



Terceiro, regras claras e justas nas plataformas de trabalho digitais. Está em curso, na Conferência Internacional do Trabalho, a definição de normas sobre trabalho digno na economia de plataformas, com o objetivo de colmatar défices de trabalho digno, proteger dados pessoais e a privacidade, garantir a resolução de litígios e reparações, e assegurar a conformidade e a aplicação da lei. Embora se espere que quaisquer normas futuras acomodem modelos de negócio diversos, continua a ser importante promover uma concorrência leal e condições equitativas, incluindo para as cooperativas de plataforma.

Quarto, capacidades e inclusão. A educação, a formação e a aprendizagem ao longo da vida, tanto em práticas cooperativas como em literacia digital, devem ajudar membros, trabalhadores, gestores e utilizadores a aceder de forma justa a ferramentas e plataformas, utilizando-as com segurança e produtividade.

Quinto, sustentabilidade ambiental e transição justa. As escolhas digitais devem reduzir emissões e resíduos e apoiar práticas circulares sempre que possível. As prioridades incluem infraestruturas energeticamente eficientes e alimentadas por energias renováveis, gestão segura de resíduos eletrónicos, dados relevantes para o clima em conformidade com instrumentos internacionalmente acordados, e medidas de segurança e saúde no trabalho para riscos associados ao calor e à poluição.

Sexto, financiamento alinhado com o propósito. A transformação digital exige investimento. Instituições financeiras, incluindo cooperativas de crédito, caixas de crédito e bancos públicos de desenvolvimento, podem financiar serviços partilhados e garantir que os bens digitais públicos permanecem disponíveis para cooperativas de diferentes tipos e dimensões.

Finalmente, cooperação internacional. A coordenação transfronteiriça é essencial quando as operações digitais e as cadeias de abastecimento abrangem várias jurisdições.

A cooperação entre governos, empregadores e trabalhadores, e com organismos de cúpula cooperativos, ajuda a alinhar normas, inspeções e aplicação, além de apoiar a aprendizagem entre regiões.

Em suma, a OIT vê a digitalização como um meio de promover o trabalho digno e a justiça social.

Com políticas baseadas em evidência, regras justas, capacidades, inclusão, sustentabilidade e financiamento adequado, as cooperativas podem usar ferramentas digitais para melhorar a produtividade sustentável e a resiliência, mantendo sempre no centro o controlo democrático e a autonomia dos membros.

3) Do ponto de vista da OIT, quais são alguns esforços específicos de digitalização que são valiosos para as cooperativas? Que plataformas ou ferramentas vê a emergir na promoção da intercooperação entre cooperativas a nível regional ou internacional?

A digitalização que serve as cooperativas é aquela que torna a cooperação mais fácil, segura e justa na prática. Ao nível sistémico, registos de cooperativas e sistemas de gestão de membros digitalizados, alinhados com normas usadas em registos estatísticos de empresas, podem ajudar a que os dados administrativos fluam para estatísticas oficiais e processos de contratação pública, permitindo que os apoios reflitam a verdadeira dimensão das cooperativas. Ao nível da empresa, serviços partilhados de back-end para encomendas, faturação, liquidação, certificação e rastreabilidade podem reduzir custos, simplificar a compliance e abrir acesso a cadeias de abastecimento transfronteiriças. Quando estes componentes seguem normas abertas, as cooperativas podem identificar parceiros de confiança e, se necessário, mudar de fornecedor sem perder dados ou identidade.

Em vários setores, as cooperativas estão a adotar ferramentas digitais de forma prática. Cooperativas agrícolas e de pescas utilizam sistemas de rastreabilidade e qualidade partilhados para responder às exigências de mercado e de compliance. Cooperativas financeiras e de crédito usam identidade digital e sistemas modernos de pagamentos para ligar membros e processar transações.

Cooperativas de energia coordenam a produção distribuída e a resposta à procura através de plataformas comuns em contextos de projeto e de agrupamentos. Cooperativas de trabalho e de produtores recorrem a federações e organizações de serviços partilhados para ferramentas digitais que apoiam administração, compras e compliance, com implementações adaptadas a cada contexto. Cooperativas de habitação e de consumo usam portais de membros e ferramentas de compras coletivas para gerir a participação e as aquisições. Cooperativas de plataforma operam em setores como mobilidade, cuidados, serviços domésticos, trabalho criativo e cultural, turismo e alojamento, e logística, utilizando ferramentas de descoberta, reserva, pagamentos e governança concebidas para manter a tomada de decisão próxima dos membros.

Para a intercooperação regional e internacional, federações cooperativas utilizam acordos federativos em que organizações secundárias coordenam serviços e normas digitais partilhadas. Estes focam-se frequentemente em quadros de compliance e protocolos de partilha de informação acordados, mantendo cada cooperativa a sua própria governança e identidade de marca. Cartas de governança e supervisão de regras pelos membros são características consolidadas das federações cooperativas. No futuro, uma maior interoperabilidade e portabilidade entre sistemas pode ajudar a expandir a intercooperação em linha com a identidade cooperativa.

4) Acredita que o uso de plataformas digitais para promover a intercooperação pode distorcer o modelo cooperativo e outros princípios cooperativos? Como mitigar este risco?

As plataformas digitais podem distorcer o modelo cooperativo quando a participação depende de código proprietário, dados fechados ou automatização opaca. Nesses casos, a tomada de decisão pode deslocar-se dos membros para sistemas que estes não conseguem ver ou influenciar. A portabilidade e a saída tornam-se difíceis, e a monetização dos dados pode colidir com a participação económica dos membros. Ferramentas de classificação e ranqueamento podem condicionar o acesso a trabalho ou serviços, enquanto interfaces complexas podem prejudicar pessoas com menor literacia digital ou fraca conectividade. A digitalização também pode centralizar poder dentro das organizações se regras e parâmetros forem definidos sem supervisão dos membros. Em resumo, quando a governança se desloca para sistemas que os membros não controlam, ficam em risco a autonomia, o controlo democrático dos membros e a intercooperação.

A mitigação é possível e necessária. Os líderes cooperativos podem exigir que as ferramentas digitais reforcem valores e princípios cooperativos. As prioridades incluem: investimento em literacia digital para todos os membros; governança transparente dos dados; e canais de feedback e reclamação fáceis de usar.

A propriedade e a governança dos ativos digitais centrais devem pertencer à cooperativa ou a uma federação de topo com deveres claros perante os membros. Normas abertas e interoperáveis devem orientar as aquisições, permitindo às cooperativas ligar-se, trocar de fornecedor e transportar os seus dados. Regras sobre gestão de dados, privacidade, limitação de finalidade, explicabilidade, portabilidade, reparação e saída podem ser incluídas em estatutos e acordos de membros. Organismos de topo podem apoiar cooperativas menores com cláusulas legais modelo, assistência técnica e auditorias acessíveis nas negociações com fornecedores de tecnologia. Sistemas automatizados que afetam o acesso a trabalho ou rendimento devem ser explicáveis e auditáveis, com devido processo e revisão humana. Assembleias eletrónicas e votação remota devem ser multilíngues, adaptadas a baixa largura de banda e acessíveis a pessoas com deficiência. Conjuntamente, estas salvaguardas mantêm a tecnologia digital alinhada com os valores cooperativos e com a abordagem centrada nas pessoas da OIT para transições justas.

5) Considerando o Ano Internacional das Cooperativas (e outras iniciativas globais da ONU e da OIT), como podemos aproveitar estrategicamente a transformação digital para promover a intercooperação entre cooperativas em todo o mundo?

O Ano Internacional das Cooperativas proclamado pelas Nações Unidas é uma oportunidade oportuna para colocar a digitalização ao serviço da cooperação entre cooperativas. Pode apoiar o respeito pelos princípios e direitos fundamentais no trabalho, por outros direitos humanos e por normas internacionais do trabalho relevantes, e contribuir para transições digitais e ambientais justas. Eis algumas prioridades a considerar:

Primeiro, ancorar o ímpeto em mandato e medição.

Quando os países alinham dados cooperativos com diretrizes internacionais acordadas e normas estatísticas, a evidência pode informar legislação, políticas e apoios, tornando mais visível o contributo das cooperativas para o emprego, a inclusão e a resiliência.

Segundo, promover infraestruturas digitais que as cooperativas co-possuam e governem. Sistemas interoperáveis, desenvolvidos e geridos através de federações e organismos de topo, com apoio regulatório adequado, podem tornar a infraestrutura digital mais inclusiva e sustentável.

Terceiro, financiar os bens comuns. As infraestruturas partilhadas precisam de financiamento paciente e alinhado com valores e princípios, incluindo finanças cooperativas e mais amplas da economia social e solidária. A regulação adequada pode expandir as finanças digitais inclusivas em linha com a identidade cooperativa e salvaguardar os direitos de membros, trabalhadores e utilizadores.

Quarto, investir em capacidades e inclusão. Basear-se na educação, formação e aprendizagem ao longo da vida em práticas cooperativas, governança digital, gestão de dados e cibersegurança pode apoiar uma adoção segura, produtiva e genuinamente democrática.

Finalmente, cooperar além-fronteiras. A cooperação entre organizações de topo cooperativas pode ajudar a alinhar regras, supervisão e aplicação para operações digitais e cadeias de abastecimento, além de permitir a troca atempada de informação. Esta cooperação pode também reforçar as contribuições das cooperativas para sistemas de comércio, finanças, produção e consumo mais justos, equitativos e sustentáveis.

6) Que outras recomendações prioritárias ou aspetos relevantes destacaria para organismos cooperativos nacionais e internacionais de forma a garantir que a transformação digital contribui para reforçar (e não enfraquecer) o princípio da intercooperação?

Os organismos cooperativos nacionais, regionais e internacionais podem aprofundar o seu envolvimento nos processos da OIT e da ONU que moldam a transformação digital.

Do lado da OIT, as organizações cooperativas podem fazer ouvir a sua voz nas discussões normativas e políticas em curso e no seguimento de decisões recentes. A nível setorial, podem evidenciar necessidades e contributos cooperativos de forma alinhada com textos acordados, como os consensos do Fórum de Diálogo Global sobre trabalho digno na gestão de resíduos eletrónicos, as diretrizes políticas sobre trabalho digno na reciclagem e as conclusões da reunião técnica sobre digitalização no retalho como motor de recuperação e trabalho digno. As cooperativas e outras entidades da economia social e solidária (ESS) são mencionadas em resoluções recentes da OIT, incluindo as relativas à ESS, transição justa, economia dos cuidados e transição do setor informal para o formal. Há espaço para apoiar a implementação, incluindo através do uso de ferramentas digitais para a intercooperação.

PRINCÍPIO 6
Intercooperação
criado por IA (ChatGPT)



Olhando para a Conferência Internacional do Trabalho, o envolvimento com os constituintes tripartidos nos pontos da agenda pode ser particularmente impactante, por exemplo: a segunda discussão normativa sobre trabalho digno na economia de plataformas e a discussão geral sobre o avanço da agenda transformadora para a igualdade de gênero no trabalho na 114.^a Sessão (2026), e a discussão geral na 115.^a Sessão (2027) sobre como aproveitar ao máximo o potencial da tecnologia para fomentar a transformação estrutural da economia, níveis mais elevados de produtividade e trabalho digno para todos, como caminho para a justiça social. Contributos que combinem clareza conceptual sobre a diferença cooperativa com evidência credível e exemplos concretos em diferentes países, setores e cadeias de valor podem ajudar a garantir que os resultados e o seguimento reconheçam e apoiem as contribuições cooperativas. Para melhorar as bases metodológicas da evidência estatística, contributos para o grupo técnico sobre a contribuição económica das cooperativas do Comité para a Promoção e Avanço das Cooperativas e para o grupo técnico sobre estatísticas da ESS da Força-Tarefa Intergências da ONU podem informar a próxima Conferência Internacional de Estatísticos do Trabalho, em 2028.

Além da OIT, também importa o envolvimento a nível do sistema ONU. Perspetivas cooperativas na revisão do Pacto Digital Global podem ajudar a fomentar um ambiente digital aberto, justo, inclusivo e não discriminatório para todos. O seguimento da 4.^a Conferência Internacional sobre Financiamento para o Desenvolvimento oferece oportunidades para mobilizar financiamento paciente, alinhado com valores e princípios, incluindo finanças cooperativas e da ESS, para a transformação digital inclusiva através de investimento em literacia digital, competências e capacidades, bens digitais públicos e infraestrutura digital pública. Juntamente com a revisão em curso dos ODS, a 2.^a Cimeira Mundial para o Desenvolvimento Social e o seu seguimento proporcionam espaço para tornar visíveis os contributos das cooperativas para o trabalho digno e o desenvolvimento sustentável, incluindo na economia digital, e refletir estes nas estratégias nacionais de desenvolvimento.

O valor de participar nestes processos globais é criar quadros que desbloqueiem a ação local. Uma nova Convenção e Recomendação sobre trabalho digno na economia de plataformas, por exemplo, daria a uma federação cooperativa nacional o respaldo oficial para defender leis que permitam prosperar as cooperativas

de plataforma. Contribuir para o avanço das normas estatísticas e alinhar os sistemas nacionais com diretrizes internacionais sobre estatísticas de cooperativas pode garantir que as cooperativas, os seus membros e trabalhadores sejam contabilizados, tornando visível a sua contribuição económica e assegurando-lhes um lugar na mesa quando são desenhadas estratégias digitais nacionais.

A nível nacional, os compromissos internacionais traduzem-se em quadros nacionais, incluindo através do diálogo social e civil, bem como das práticas quotidianas, nomeadamente as das cooperativas e da sua intercooperação. Parceiros de desenvolvimento podem apoiar Programas Nacionais de Trabalho Digno e Quadros de Cooperação das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável. As cooperativas podem trabalhar com governos, organizações de empregadores e de trabalhadores e equipas nacionais da ONU. Podem ajudar a alinhar a digitalização de registos e estatísticas com diretrizes internacionais, apoiar esforços para reforçar a infraestrutura digital pública aberta e interoperável e expandir a aprendizagem ao longo da vida. Podem ainda apoiar a extensão da proteção laboral e da segurança social a trabalhadores de plataformas, facilitar transições do setor informal para o formal,

e reforçar a administração laboral, a inspeção do trabalho e os sistemas de resolução de litígios. Podem também promover a maior disponibilidade, acesso e acessibilidade financeira da transformação digital de forma inclusiva, integrada e sensível ao género.

Do nível local ao internacional, a transformação digital pode aprofundar e ampliar a intercooperação, e a intercooperação pode alinhar a transformação digital com a identidade cooperativa e com a promoção do trabalho digno e da justiça social. O resultado dependerá, em última análise, das escolhas feitas. A digitalização pode ser uma força que fragmenta ou que congrega; que reforça a concentração de poder corporativo ou que promove a democracia económica. É necessário um esforço consciente para proteger a diferença transformadora cooperativa de ser diluída pela lógica dominante da economia digital. Abordagens ancoradas nos valores e princípios cooperativos, nos direitos humanos e laborais e na solidariedade internacional podem ajudar a aprofundar a intercooperação e acelerar o progresso rumo aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

O PRINCÍPIO 7 EM AÇÃO: COMUNIDADE, COOPERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Equipa de Coordenação

Ana Paula Rocha, Daniel Hernández, Eduardo Pedroso, Marianna Teixeira

De acordo com a **Declaração sobre a Identidade Cooperativa de 1995**, a **Aliança Cooperativa Internacional (ACI)** realizou a última revisão global dos princípios e valores cooperativos, resultando na formulação dos atuais **sete princípios cooperativos**, incluindo, pela primeira vez, o **sétimo princípio**, designado **“Interesse pela Comunidade”**, cujo conteúdo é: *“As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentável das suas comunidades através de políticas aprovadas pelos seus membros”* (ACI, 1995:19). Este princípio reflete, conforme justificado no relatório que acompanhava a Declaração, a responsabilidade particular das cooperativas em assegurar o desenvolvimento das suas comunidades nos domínios económico, social e cultural, assim como a responsabilidade pela proteção ambiental, sendo os próprios membros quem decide em que medida e de que forma a cooperativa deve contribuir para a comunidade.

Na verdade, embora este princípio tenha sido incluído de forma autónoma pela primeira vez em 1995, o seu reconhecimento procurou valorizar as práticas responsáveis que as cooperativas vinham adotando desde os primórdios do movimento cooperativo, inclusive antes de Rochdale. **Cracogna (2022:21)** refere-se a este princípio como sendo “ao mesmo tempo, o mais novo e o mais antigo dos princípios formulados pela ACI”.

Podem encontrar-se práticas relacionadas com este princípio, por exemplo, nas experiências de **Robert Owen**, que destinava os excedentes a um fundo comum para o desenvolvimento social ou para a criação de outras cooperativas; ou nas organizações de **Buchez**, onde uma parte dos excedentes era reservada ao apoio a idosos, doentes e pessoas com deficiência, assim como para enfrentar crises noutras organizações industriais. Algo semelhante foi observado na cooperativa de **Rochdale**, que previa, em caso de liquidação, que os recursos dos membros fossem usados para fins caritativos ou públicos, tendo também criado uma sociedade de previdência para casos de doença e funerais. O mesmo se verificava nas cooperativas de crédito de **Schultze-Delitzsch**, que adaptavam as condições dos créditos às necessidades da classe média urbana, e nas

cooperativas de **Raiffeisen**, cujos lucros eram destinados a fundos de reserva e obras sociais.

Nos últimos anos, este sétimo princípio tem sido alvo de debate. Em 2011, na Assembleia Geral Extraordinária da ACI, foi proposta a sua modificação para incluir de forma explícita a **sustentabilidade ambiental**, a gestão responsável dos recursos naturais, a conservação da biodiversidade e a mitigação das alterações climáticas. Propôs-se renomeá-lo como **“Preocupação pela Comunidade e Sustentabilidade Ambiental”**, bem como alterar o seu conteúdo. Apesar de a alteração não ter sido aprovada, resultou na criação de um **Comité de Princípios**, encarregado de elaborar **notas orientadoras** sobre os princípios cooperativos.

Em 2015, foi publicado o documento final intitulado **Notas de orientação para os princípios cooperativos**, com diretrizes para a interpretação e aplicação dos sete princípios, ajustadas ao século XXI. No que respeita ao princípio de interesse pela comunidade, este documento indica que o **desenvolvimento sustentável** referido deve abranger três dimensões: **ecológica, social e económica**, que devem ser promovidas de forma equilibrada (ACI, 2015:94).

Para facilitar a sua aplicação, as notas orientadoras detalham os domínios abrangidos por cada uma das três dimensões, apresentando ainda **exemplos concretos** de práticas observadas em cooperativas.

No âmbito do **desenvolvimento económico sustentável**, a ACI esclarece que não se trata de maximizar resultados económicos, mas de **satisfazer as necessidades dos membros** com base em **valores éticos**, promovendo a **redução da pobreza, das desigualdades de rendimento, o emprego pleno e a inclusão social**.

Quanto à **sustentabilidade ambiental**, o relatório recomenda que as cooperativas, além de **reduzirem o seu impacto ambiental**, promovam a **consciencialização de outros setores**, dada a dimensão global do problema.

O foco maior incide sobre o **desenvolvimento social sustentável**, onde a ACI identifica uma ampla variedade de ações que beneficiam a comunidade, mesmo quando

não se enquadram nas dimensões económica ou ambiental. Incluem-se aqui práticas associadas a outros princípios (como intercooperação ou educação), mas que geram impacto social positivo.

Segundo a ACI, promover o desenvolvimento social sustentável inclui **responder a necessidades intangíveis** da comunidade, como “cultura e artes, espiritualidade e direitos religiosos, educação, história e património, festivais comunitários e culturais, e artes visuais”. Também se destaca o histórico das cooperativas na **prestação de serviços de saúde, habitação, educação, integração laboral de pessoas vulneráveis e desenvolvimento comunitário** (ACI, 2015:94).

Neste domínio, inclui-se ainda o apoio a cooperativas em países em desenvolvimento, a **promoção da paz e da justiça social, e o apoio aos jovens**, promovendo a sua participação nos órgãos sociais, criando atividades e organizações juvenis cooperativas, e incentivando a educação cooperativa nas escolas, liceus e universidades.

Por fim, salienta-se a preocupação com as **condições laborais e o bem-estar dos trabalhadores** e das suas famílias. A este respeito, o texto refere a **Recomendação 193 da OIT (2002)** sobre a promoção das cooperativas, sublinhando que estas devem respeitar os **convénios e normas laborais da OIT**, os quais devem servir de base para as suas políticas de emprego (ACI, 2015:96).

Tendo exposta a interpretação mais recente deste princípio, que acolhe praticamente **qualquer ação com impacto positivo, direto ou indireto, na comunidade ou no ambiente** (Hernández Cáceres, 2021:23), apresentam-se de seguida **práticas atuais relacionadas com este princípio em cooperativas brasileiras, espanholas e portuguesas que integram um componente digital**.

No **Brasil**, o **Sistema Sicoob** – Sistema de Cooperativas Financeiras do Brasil –, composto por 328 cooperativas de crédito singulares espalhadas por 2.437 municípios brasileiros e que conta com 9 milhões de cooperados, oferece plataformas digitais que promovem a educação financeira e o empreendedorismo. Como exemplos, podem ser citados:

- o **Se Liga Finanças ON**, que oferece cursos 100% gratuitos, adaptados ao telemóvel e com desafios práticos, voltados tanto para pessoas físicas aprenderem a lidar com as finanças pessoais, oferecendo, por exemplo, módulos que tratam sobre orçamento pessoal, dívida e endividamento, planos de vida, introdução a investimentos, como para micro empreendedores, com módulos voltados para indicadores macroeconómicos, gestão financeira e crédito para micro empreendedores individuais (MEI). Mais informação em: <https://seligafinancas.institutosicoob.org.br/>;
- o programa **Clínicas Financeiras Virtuais**, criado em 2017 com o intuito de atender diretamente à pessoa, para ouvi-la sobre o seu relacionamento com o dinheiro e orientá-la quanto a melhorias necessárias sobre orçamento pessoal e familiar, endividamento e outros assuntos conectados à educação financeira, por intermédio de eventos abertos gratuitos à população e que conta com a assessoria de orientadores financeiros voluntários, qualificados e experientes. Mais informações em: <https://www.institutosicoob.org.br/programas/eixo-cidadania-financeira/clinicas-financeiras.html>;
- o programa **Conexão Sicoob**, gerido pelo Instituto Sicoob, tem como propósito contribuir para a formação de jovens lideranças, a fim de que sejam inspirados e motivados a pensarem de forma consciente e cooperativa nas esferas profissional, pessoal e empreendedora. O programa possui um formato online, com trilhas

de conteúdo que abarcam conceitos de autoconhecimento, inovação, metodologias ágeis, contanto com conteúdos teóricos e práticos disponibilizados em ambiente virtual e de forma gratuita e que geram emissão de certificado após a conclusão do curso. Mais informação em: <https://conexao.institutosicoob.org.br/>.

Em **Espanha**, destaca-se a **Suara**, cooperativa catalã de trabalho associado e iniciativa social, que atua há quase 40 anos na área dos cuidados e da inclusão social. Atua com diversos públicos — infância, juventude, idosos e dependentes —, promovendo a **inovação digital com finalidade social** através do seu **Social Digital Lab**. Entre as iniciativas desenvolvidas estão:

- Experiências de realidade virtual e imersiva para melhorar o bem-estar emocional de idosos;
 - A plataforma **Casal TV**, que permite a participação remota em atividades e combate a solidão;
 - O projeto **Llars Connectades**, que, através de tecnologia sensorial e dispositivos inteligentes, promove a segurança e autonomia no domicílio.
- <https://suara.coop/es/innovacio>

Em **Zaragoza**, destaca-se o projeto **aRopa2**, promovido pelas cooperativas **Tiebel** e **La Veloz**, que alia inclusão laboral de pessoas vulneráveis (sobretudo mulheres) à **reutilização de têxteis**, reduzindo o impacto ambiental. O projeto integra ferramentas digitais como:

- Um **mapa interativo** com os pontos de recolha;
 - Uma **calculadora ambiental** que mede o impacto positivo em CO₂ e resíduos.
- <https://aropa2.com/sensibilizacion>

Por fim, também em **Espanha**, a **Som Energia** é uma cooperativa de consumo de **energia 100% renovável**, com o objetivo de transformar o modelo energético. Para além da comercialização, aposta na **participação cidadã** e no **empoderamento coletivo**. Desenvolveu para o efeito:

- Uma **app** para gestão do consumo energético;
 - Ferramentas digitais para participação em assembleias;
 - O projeto **Generation kWh**, que permite aos membros investir em centrais renováveis e partilhar os benefícios gerados.
- <https://www.somenergia.coop/es/>

Em **Portugal** é possível destacar dois projetos encabeçados por cooperativas onde é possível verificar o sétimo princípio em ação, com uma forte dimensão digital e inclusiva.

Destaca-se o projeto **SKILLS**, coordenado pela cooperativa **CERCIESPINHO – Cooperativa de Educação e Reabilitação do Cidadão Inadaptado, Crl**. Esta iniciativa europeia, financiada pelo Programa Erasmus+, teve como objetivo capacitar profissionais e pessoas com deficiência para uma vida mais independente, promovendo competências digitais. O projeto desenvolveu duas formações (uma dirigida a técnicos, outra a pessoas com deficiência), uma plataforma e-learning acessível em cinco línguas e um conjunto de recomendações políticas sobre inclusão digital. O projeto demonstra como a tecnologia pode ser colocada ao serviço das comunidades mais vulneráveis, reforçando o papel social das cooperativas na resposta concreta a desafios estruturais da inclusão, aliando inovação tecnológica, formação e cooperação transnacional. Mais informação em: <https://www.skills-project.eu/>

Outro exemplo relevante é o **DigAccessAgrotourism**, um projeto europeu em curso, com participação da **FENACERCI – Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social**, que promove o turismo acessível e digital no setor do agroturismo. A iniciativa visa capacitar organizações da economia social e PME para melhorar a acessibilidade dos seus serviços através da transição digital. Um dos princi-

país resultados será o desenvolvimento de uma plataforma colaborativa digital multilíngue, acessível e dedicada à inovação e partilha de boas práticas no setor. Este projeto alia desenvolvimento local, digitalização e justiça social de forma exemplar. Mais informação em: <https://www.fenacerci.pt/2025/01/13/projeto-digaccessagroturism/>

Num mundo em constante mutação, onde os desafios sociais e tecnológicos se entrelaçam, o Princípio 7 reafirma-se como um pilar essencial da identidade cooperativa. As iniciativas aqui apresentadas demonstram que as cooperativas não só mantêm viva a sua vocação comunitária, como também se reinventam através das tecnologias digitais, ampliando o seu impacto e capacidade de resposta. Ao colocarem os interesses da comunidade no centro da inovação, as cooperativas provam que a transformação digital pode — e deve — ser uma aliada na construção de um desenvolvimento mais justo, inclusivo e enraizado nos territórios.



BIBLIOGRAFIA

- Aliança Cooperativa Internacional (ACI). (2015). *Notas de orientación para los principios cooperativos*. <https://www.ica.coop/sites/default/files/2021-11/Guidance%20Notes%20ES.pdf>
- Aliança Cooperativa Internacional (ACI). (1995). *Declaración de la ACI sobre la identidad cooperativa = The International Co-operative Alliance statement on the co-operative identity*. Consejo Superior de Cooperativas de Euskadi.
- Cracogna, D. (2022). Significado del 7.º principio de la Alianza Cooperativa Internacional. *Boletín de la Asociación Internacional de Derecho Cooperativo*, (61), 19–33. <https://doi.org/10.18543/baidc.2280>
- Hernández Cáceres, D. (2021). Origen y desarrollo del principio cooperativo de interés por la comunidad. *REVESCO: Revista de Estudios Cooperativos*, (139). <https://doi.org/10.5209/reve.76634>

PRINCÍPIO 7
Interesse pela Comunidade
criado por IA (ChatGPT)

Revista ES – Leituras & Debates

Revista da Cooperativa António Sérgio
para a Economia Social

número 24 — outubro 2025

www.revista-es.info

**DIREÇÃO**

Eduardo Graça
Deolinda Meira
Maria Elisabete Ramos

DESIGN GRÁFICO

Filipe Pinto

IMPRESSÃO**TIRAGEM**

300 exemplares

DEPÓSITO LEGAL**CASES****Cooperativa António Sérgio
para a Economia Social**

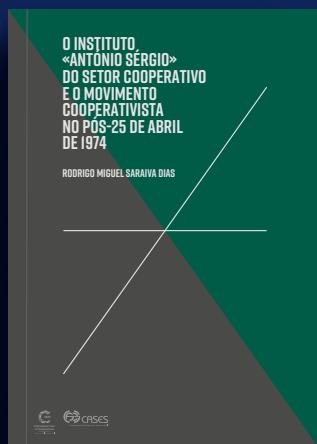
Rua Américo Durão, n.º 12-A
1900-064 Lisboa
(+351) 213 878 046/7
www.cases.pt
cases@cases.pt

Casa António Sérgio – Biblioteca

(Lisboa)
Travessa Moinho de Vento n.º4
1200-728 Lisboa
(+351) 213 955 118
casa.antserg@cases.pt

NOVAS EDIÇÕES DA CASES

no Ano Internacional das Cooperativas
2025



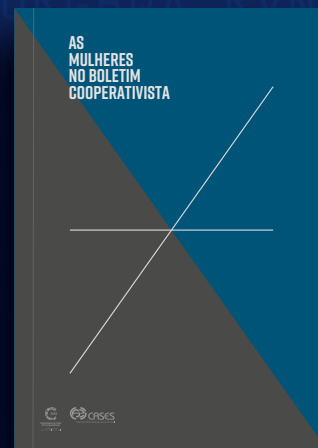
O INSTITUTO «ANTÔNIO SÉRGIO» DO SETOR COOPERATIVO E O MOVIMENTO COOPERATIVISTA NO PÓS-25 DE ABRIL DE 1974

Rodrigo Miguel Saraiva Dias



A LEI BASILAR DAS COOPERATIVAS

Deolinda Meira
Maria Elisabete Ramos

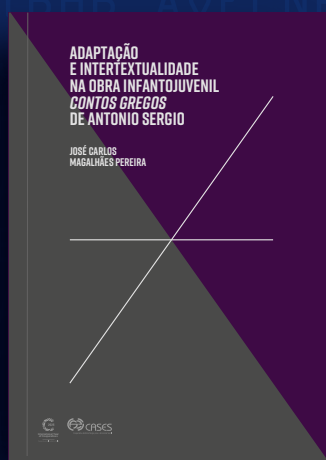


AS MULHERES NO BOLETIM COOPERATIVISTA



MEMÓRIAS DO MOVIMENTO METANOIA NO MARÃO

Carlos Balsa



ADAPTAÇÃO E INTERTEXTUALIDADE NA OBRA INFANTOJUVENIL CONTOS GREGOS DE ANTÔNIO SÉRGIO

José Carlos Magalhães Pereira

